



Proc. Administrativo 7.709/2023

De: Carla S. - SMS-ADM

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 21/03/2023 às 11:16:28

Setores envolvidos:

SMS-ADM, SMA-LC-ALT

ADITIVO CONTRATO HOSPITAL SÃO FRANCISCO

Vimos através do presente solicitar aditivo de alteração qualitativa ao Contrato nº 1016/2020 – Inexigibilidade nº 53/2020, em nome de **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, para fins de auxílio financeiro aos prestadores SUS, conforme repasse recebido através da RESOLUÇÃO SESA nº 875/2022, com base na Lei Estadual nº 21.292 de 07 de Dezembro de 2022, Decreto Estadual nº 12.888 de 22 de Dezembro de 2022, autorizado pela RESOLUÇÃO SESA nº 302/2023.

Valor a ser acrescido ao contrato R\$ 770.139,46 (Setecentos e setenta mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos).

att.

Carla Rosângela Buratto Schroeder

Diretora Dpto. Administrativo

Anexos:

CNDT_SAO_FRANCISCO.pdf
CND_FEDERAL_SAO_FRANCISCO.pdf
CONTRATO_1016_2020_SOCIEDADE_HOSPITALAR_BELTRONENSE.pdf
CRF_SAO_FRANCISCO.pdf
Decreto_Estadual_n_12_888_2022.pdf
Lei_Ordinaria_21292_2022_do_Parana_PR.pdf
Memorando_3535_2023.pdf
Resolucao_302_2023.pdf
Resolucao_875_2022.pdf



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.812.519/0001-07 Certidão nº: 11869990/2023

Expedição: 20/03/2023, às 21:03:37

Validade: 16/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 77.812.519/0001-07, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

CNPJ: 77.812.519/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:13:16 do dia 21/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2023.

Código de controle da certidão: **6B80.C34F.3048.08A1** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1Doc: Proc. Administrativo 2- 7.709/2023



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1016/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2020 PROCESSO Nº 690/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONFORME PLANO OPERATIVO ANUAL 2021/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, Pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº1000, inscrito no CNPJ/MF nº77. 816.510/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Cleber Fontana**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 7. 211.713-1/PR e do CPF nº 020.762.969-21 e o Secretário Municipal de Saúde o **Sr. Manoel Brezolin** portador da Cédula de Identidade RG nº 7.731.242-0 do CPF nº 279.066.200-20.

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n°77812519000107, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Rua Porto Alegre, n° 99, CEP 85.6014-80, neste ato representado por **Maico Trevisol**, portador da Cédula de Identidade RG n° 13.865.900-3/PR e do CPF n° 040.587.699-80.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objetivo integrar o hospital na Rede de Atenção à Saúde (RAS), quanto a prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde de acordo com pactuações e também aos usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento de urgência e emergência. (Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017).

Item Código Descrição 75365 Contratação da prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do SUS, residentes no Município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes à 8ª Regional de Saúde de acordo com as pactuações, e aos usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento de urgência e emergência, bem como integrar o hospital na Rede de Atenção à Saúde (RAS) - (Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017)	1						
âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do SUS, residentes no Município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes à 8ª Regional de Saúde de acordo com as pactuações, e aos usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento de urgência e emergência, bem como integrar o hospital na Rede de Atenção à Saúde (RAS) -	Item	Código	Descrição	Valor total R\$			
(1 ortana de concentação 11 2, de 20 de cotembre de 2011.	1		âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do SUS, residentes no Município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes à 8ª Regional de Saúde de acordo com as pactuações, e aos usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento de urgência e emergência, bem como	ŕ			

1.2. O Documento Descritivo (**Anexo I deste termo**) é o instrumento de operacionalização que apresenta a estrutura física, tecnológica e os recursos

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3520-2103



humanos. Descreve as ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa. Tem como objetivo definir as metas qualitativas e quantitativas, por meio de indicadores para a avaliação do desempenho na prestação dos serviços contratualizados.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Zelar pela qualidade e resolutividade da assistência;
- **2.2**. Garantir igualdade de acesso e de assistência sem discriminação de qualquer natureza;
- **2.3**. Prestar assistência ambulatorial e hospitalar dos serviços de média e alta complexidade, cumprindo com as metas;
- **2.4.**Disponibilizar aos usuários atendidos, medicamentos, materiais e serviços de Apoio a Diagnose e Terapia (SADT) de Média e Alta Complexidade visando garantir a integralidade do atendimento;
- **2.5.** Monitorar os seguintes indicadores:
- Taxa de ocupação de leitos;
- Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica e cirúrgica;
- Taxa de mortalidade institucional;
- Taxa de ocupação de leitos de UTI;
- Incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).
- **2.6**.Manter os serviços de Urgência/Emergência em funcionamento ininterrupto, 24horas/dia:
- **2.7.**Garantir o atendimento quando regulado pelo SAMU, a VAGA ZERO, até a obtenção de leito disponível dentro da rede SUS;
- 2.8. Realizar gestão de leitos hospitalares com vistas na otimização da utilização;
- **2.9.** Assegurar a alta hospitalar responsável e segura ao paciente e à família, em conformidade com o Programa de Atenção Domiciliar;
- **2.10**. Implantar e manter o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- **2.11.** Implantar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos;
- **2.12.**Implantar e manter o atendimento conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), incluindo a visita ampliada para os usuários internados e a garantia de acompanhantes para os casos normatizados pelo SUS;
- **2.13.** Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3520-2103

1Doc: Proc. Administrativo 2- 7.709/2023



- **2.14.**Realizar todas as notificações compulsórias classificadas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e suspeitas de violência e negligência, de acordo com as legislações específicas;
- **2.15.**Disponibilizar informações sobre as intervenções clínicas e cirúrgicas, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, conforme legislações específicas;
- **2.16.**Disponibilizar para caso de falta de leitos de enfermaria, em situações de urgência e emergência, acomodações adequadas ao usuário até que seja disponibilizado leito;
- **2.17.**Disponibilizar o censo hospitalar diário dos leitos gerais e leitos de UTI tipo II para a SMS-FB em planilha compartilhada, com atualizações diárias, as 7:00 e as 13:00 horas.
- **2.18.**Informar a todas as equipes integrantes do estabelecimento e prestadores do serviço, os compromissos e metas constantes no Documento Descritivo, implementando dispositivo para seu fiel cumprimento;
- **2.19.**Disponibilizar de estrutura física e de recursos humanos e tecnológicos de forma a atender os serviços contratualizados em conformidade com as legislações vigentes;
- **2.20.**Não cobrar e não permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhante ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS;
- **2.21.**Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observado a realidade local:
- **2.22.**Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas;
- 2.23. Assegurar a educação permanente aos seus trabalhadores;
- 2.24. Participar da Comissão de Acompanhamento de Contratualização;
- **2.25.**Participar dos mecanismos de regulação, incluindo o sistema de fluxo e contra fluxo, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão (SMS-FB);
- **2.26.**Permitir o acesso nas áreas de atendimento, desde que comunicado com antecedência pelos membros do Conselho Municipal de Saúde e das Comissões de Acompanhamento, sendo estes identificados como também paramentados quando o ambiente exigir;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3520-2103



- **2.27.**Garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para as Redes Assistenciais;
- 2.28. Atender as Cláusulas anticorrupção;
- **2.29.**Realizar auditoria interna para monitorar a assistência e o controle de riscos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- 2.30. Avaliar a satisfação do usuário e dos acompanhantes, com comprovação;
- **2.31.**Monitorar a execução orçamentária e zelar pela aplicação dos recursos financeiros disponibilizados, via contratualização;
- **2.32.**Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo;
- **2.33.**Dispor de Ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário. Cabe aqui ressaltar que a instituição se encontra sob intervenção municipal, passando a utilizar os serviços da ouvidoria do município;
- **2.34.** Alimentar e/ou disponibilizar dados para os Sistemas de Informações classificados como obrigatórios pela gestão municipal/estadual ou federal;
- **2.35.**Responsabilizar-se pela utilização de pessoal para execução do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;
- 2.36. Permitir a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competente do SUS e pela Municipalidade, não sendo exclusa a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das suas ações e ou da legislação aplicável;
- **2.37.**Responsabilizar-se pela indenização em caso de dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- **2.38.**Realizar os atendimentos nas dependências do prestador, sendo vedado o encaminhamento aos consultórios privados. Exceto no programa de cirurgias eletivas para as especialidades de angiologia e oftalmologia;
- 2.39. Oferecer e manter o atendimento eletivo conforme Documento Descritivo;
- **2.40.**Disponibilizar a totalidade de ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;

1Doc: Proc. Administrativo 7.709/2023



- **2.41.**Responsabilizar-se em preencher os laudos de autorização ambulatorial e hospitalar de caráter eletivo com clareza e de forma legível, solicitando os procedimentos necessários verificados durante a avaliação médica;
- **2.42.** Justificar-se à contratante, por escrito, quando alegar razões técnicas sobre a decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato;
- **2.43.** Responsabilizar-se em manter todas as informações pertinentes em prontuário médico conforme orientações do Ministério da Saúde, Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, seguindo a mesma padronização ordenada em todos os prontuários, destinando-se ao registro dos cuidados que foram prestados aos usuários por todos os profissionais de saúde;
- **2.44.**Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor; e
- 2.45. Disponibilizar ensino integrado a assistência, oferecendo formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional, as práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário, sendo campo de educação permanente para os profissionais da RAS, e realizar atividades de pesquisa e de gestão de tecnologias em saúde de acordo com as necessidades regionais e política de saúde instituída.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **3.1.**Definir área territorial de abrangência e a população de referência do hospital sob sua gestão;
- **3.2.**Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital;
- 3.3. Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizados;
- 3.4. Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão;
- **3.5.** Implementar protocolos para regulação do acesso da RAS e regular as ações e serviços de saúde contratualizados;
- **3.6.**Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contratualização, Portaria Municipal nº 552 de 25 de novembro de 2019, que deverá reunir-se trimestralmente para monitorar e avaliar as metas e indicadores de desempenho do Documento Descritivo. A comissão será composta pelos seguintes membros:
- 03 Representantes titulares e 03 suplentes do Gestor Municipal;
- 02 Representantes do Hospital:
- 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3520-2103



- **3.7.**Controlar, avaliar, regular e auditar as ações e serviços de saúde contratualizados, na forma de:
- Autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares de caráter eletivo:
- Monitoramento da produção ambulatorial e hospitalar, avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;
- Realização de auditoria retrospectiva para todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares realizados;
- 3.8. Desenvolver relatório de análise das metas quali-quantitativas;
- **3.9.**Realizar investigação de denúncias de qualquer ação e de cobrança indevida dos serviços de saúde contratualizados;
- **3.10.**Cumprir as regras de alimentação e processamento dos seguintes sistemas:
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS);
- Sistema de Informações Hospitalares (SIH-SUS);
- 3.11. Promover a integração das práticas de ensino-serviço a realidade da RAS;
- **3.12.**Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e pós-graduação, especialmente em residências nas especialidades prioritárias para o SUS; e
- **3.13.**Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa no hospital, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.

CLAÚSULA QUARTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

- **4.1.**O Documento Descritivo do prestador hospitalar contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas por este, além das metas qualiquantitativas;
- **4.2.**A contratada irá atender os usuários do SUS que residem nos municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde e os usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento em urgência e emergência;
- **4.3.**O Documento Descritivo terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme previsto no artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1.Todos os recursos financeiros destinados ao prestador, apresentam-se no orçamento global descrito abaixo:

organiente giesar assente asaner			
ORÇAMENTO GLOBAL			
SERVIÇOS EM SAÚDE		RECURSO FINAN	ICEIRO
	FONTE	MENSAL R\$	ANUAL R\$

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3520-2103



Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em			
Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem			
(RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia e Colangiografia),			
Internações em clínica médica, pediatria, ginecologia obstetrícia			
(Risco habitual - Rede Mãe Paranaense), neurologia, cirurgia geral	MAC - 494	426.175,22	5.114.102,64
(urgência/emergência e eletivas) e neurocirurgia			
(urgência/emergência).			
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames			
Diagnósticos de Imagem (TC, RNM e Angiografia) e Neurocirurgia			
(urgência, emergência e eletivas).	MAC-494	152.780,58	1.833.366,96
Fundo de Ações Estratégicas de Compensação: Ações			
relacionadas a doação de órgãos e tecidos para transplante,			
Angiologia (escleroterapia, procedimento eletivo, e fístula			
arteriovenosa) e Implantação de cateter para hemodiálise.	FAEC-494	24.072,90	288.874,80
	1 ALC-494	24.072,90	
Qualificação UTI tipo II:			
- Incentivo Federal	MAC 404	04 505 00	700 700 00
Portaria nº 2.949/2016 com Deliberação em CIB do Estado do	MAC – 494	61.565,28	738.783,36
Paraná nº 95, 08/06/2016.			
Qualificação ao Parto (Risco Habitual - Rede Mãe Paranaense):			
- Incentivo Estadual	MAC – 494	17.700,00	212.400,00
Resolução SESA 377/2012, com Deliberação CIB 238/2012			
Adicional de 200,00 reais para cada parto normal ou parto cesariano.			
Prestação de serviços no atendimento a rede de urgência e			
emergência para os 27 Municípios da Região:			
- Incentivo Estadual			
Resolução SESA nº308/2017 - FIXO	MAC - 494	120.000,00	1.440.000,00
Proctação do comisos no standimento a rado do uraência o			
Prestação de serviços no atendimento a rede de urgência e			
emergência para o2s 27 Municípios da Região:		000 000 00	
- Incentivo Estadual	MAC – 494	300.000,00	3.600.000,00
Deliberação em CIB nº 008 de 25/01/2019 – FIXO			
Prestação de serviços no atendimento a rede de urgência e			
emergência para a população referenciada de Francisco Beltrão:			
- Incentivo Municipal	Livre	607.108,50	7.285.302,00
Ofício nº 072/2019/CS AMSOP			
Decreto Municipal 688/2017 Intervenção Administrativa – FIXO			
Cirurgia em Planejamento Familiar:			
Laqueadura, Vasectomia e Cesárea c/ Laqueadura Tubária.	Livre	3.164,18	37.970,16
	LIVIC	J. 104, 10	37.370,10
Recurso Municipal, Lei Municipal 2854/2001.			
Cirurgia e Procedimentos Eletivos de Francisco Beltrão:			
- Recurso Municipal:	Livre	300.000,00	3.600.000,00
Lei Municipal 3629/2009- FIXO			
Lei Mullicipal 3023/2003- 1 IAO			

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3520-2103



Total		2.212.294,02	26.547.528,24
	MAC - 494	199.727,36	2.396.728,32
em CIB.			
Portaria 813/2018, conforme pactuação no CRESEMS e Deliberação			
- Recurso Federal:			
Cirurgias e Procedimentos Eletivos para 8ª Regional de Saúde:			

- Os valores financeiros totalizam mensalmente R\$ 2.212.294,02 (dois milhões, duzentos e doze mil, duzentos e noventa e quatro reais e dois centavos) e anualmente R\$ 26.547.528,24 (vinte e seis milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) condicionado as metas quali-quantitativas e dividido em pré e pós-fixado.
- **5.2.**Para o condicionamento das metas quali-quantitativas propostas no Documento Descritivo (Anexo I), a gestão seguiu a orientação da portaria e dividiu o orçamento global em valores pré e pós-fixados.
- **5.2.1.**O valor pré-fixado contempla a <u>Média Complexidade* e os incentivos de</u> <u>fonte Federal, Estadual e Municipal direcionadas ao prestador, conforme descrito abaixo:</u>
- * O valor é referente a média dos serviços prestados no período da competência de março/2019 a fevereiro/2020, conforme informações obtidas do Departamento de Informática do SUS (DATASUS). Vale ressaltar que não contabilizamos os 12 (doze) meses anteriores a contratualização, em decorrência da Pandemia Covid-19, a qual influenciou na produção hospitalar.

PRÉ- FIXADO				
SERVIÇOS EM SAÚDE	RECURSO FINANCEIRO			
	FONTE	MENSAL R\$	ANUAL R\$	
Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Atendimentos em				
Urgência e Emergência, Exames Diagnósticos Clínicos e de Imagem				
(RX, USG, Endoscopia, Ecocardiografia e Colangiografia),				
Internações em clínica médica, pediatria, ginecologia obstetrícia				
(Risco habitual - Rede Mãe Paranaense), neurologia, cirurgia geral	MAC - 494	426.175,22	5.114.102,64	
(urgência/emergência e eletivas) e neurocirurgia				
(urgência/emergência).				
Prestação de serviços no atendimento a rede de urgência e				
emergência para os 27 Municípios da Região:				
- Incentivo Estadual				
Resolução SESA nº308/2017 - FIXO	MAC - 494	120.000,00	1.440.000,00	
Prestação de serviços no atendimento a rede de urgência e				
emergência para os 27 Municípios da Região:	MAC - 494	300.000,00	3.600.000,00	
- Incentivo Estadual				
Deliberação em CIB nº 008 de 25/01/2019 – FIXO				

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3520-2103

Página 8



Total		1.453.283,72	17.439.404,62
Decreto Municipal 688/2017 Intervenção Administrativa – FIXO			
Ofício nº 072/2019/CS AMSOP			
- Incentivo Municipal	Livre	607.108,50	7.285.302,00
emergência para a população referenciada de Francisco Beltrão:			
Prestação de serviços no atendimento a rede de urgência e			

- **5.2.1.1**. O Valor do componente pré-fixado mensal é de R\$ 1.453.283,72 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), o qual será transferido ao prestador após análise de metas, conforme discriminação abaixo:
- 10% (dez por cento) do valor pré-fixado, R\$ 145.328,37 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), vinculados ao cumprimento das **metas qualitativas**. Este recurso ficará retido na fonte do município até análise trimestral da Comissão de Contratualização e após será repassado ao prestador conforme percentual da **meta qualitativa** alcançada, tabela descrita abaixo:

•

Percentual atingido x Valor financeiro				
Pontuação atingida	Faixa de Desempenho	Valor financeiro R\$		
207 a 230	100%	145.328,37		
184 a 206	90%	130.795,53		
161 a 183	80%	116.262,70		
138 a 160	70%	101.729,86		
< 138	60%	87.197,02		

- 90% (noventa por cento) do valor pré-fixado, R\$ 1.307.955,35 (um milhão, trezentos e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), serão repassadas mensalmente ao estabelecimento de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas. Sendo este percentual um comparativo entre a série histórica e a produção do prestador da média complexidade, definindo-se o repasse por meio das seguintes faixas:
- a) Cumprimento de 91% a ≥ 105% das metas quantitativas pactuadas correspondem a um repasse de 100% da referida parcela;
- b) Cumprimento de 81% a 90% das metas quantitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 90% do valor da referida parcela;
- c) Cumprimento de 71% a 80% das metas quantitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 80% do valor da referida parcela;
- d) Cumprimento de 61% a 70% das metas quantitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 70%;
- e) Cumprimento de 51% a 60% das metas quantitativas pactuadas corresponderá a um repasse de 60%;
- f) Cumprimento menor ou igual 50% das metas quantitativas pactuadas corresponderá ao repasse conforme produção hospitalar.
- g) O valor financeiro correspondente a cada percentual atingido na análise das **metas quantitativas** está descrito em tabela abaixo:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3520-2103

1Doc: Proc. Administrativo 7.709/2023



F	Percentual atingido x Valor financeiro	
Percentual atingido	Faixa de Desempenho	Valor financeiro R\$
91% a ≥ 105%	100%	1.307.955,35
81% a 90%	90%	1.177.159,82
71% a 80%	80%	1.046.364,28
61% a 70%	70%	915.568,75
51% a 60%	60%	784.773,21

- O percentual atingido é baseado na produção da média complexidade, ou seja, uma produção de R\$ 426.175,22 (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos) equivale a 100% de desempenho.
- **5.2.2.**O valor **pós-fixado** é o custeio do hospital condicionado ao cumprimento das metas de produção, sendo repassando conforme a produção atingida. É composto pelo valor dos serviços de <u>Alta Complexidade, Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), Cirurgias Eletivas para Beltrão e Região, Planejamento <u>Familiar</u>, <u>Qualificação ao parto e Qualificação da UTI tipo II</u>, os quais foram calculados baseados na série histórica de março/2019 a fevereiro/2020 em decorrência da Pandemia Covid-19, a qual influenciou na produção hospitalar.</u>

PÓS-FIXADO				
SERVIÇOS EM SAÚDE	RECURSO FINANCEIRO			
	FONTE	MENSAL R\$	ANUAL R\$	
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar: Exames				
Diagnósticos de Imagem (TC, RNM e Angiografia) e Neurocirurgia			4 000 000 00	
(urgência, emergência e eletivas).	MAC-494	152.780,58	1.833.366,96	
Fundo de Ações Estratégicas de Compensação: Ações				
relacionadas a doação de órgãos e tecidos para transplante,				
Angiologia (escleroterapia, procedimento eletivo, e fístula			200 074 00	
arteriovenosa) e Implantação de cateter para hemodiálise.	FAEC-494	24.072,90	288.874,80	
Qualificação UTI tipo II:				
- Incentivo Federal				
Portaria nº 2.949/2016 com Deliberação em CIB do Estado do			738.783,36	
Paraná nº 95, 08/06/2016.	MAC - 494	61.565,28	730.763,30	
Qualificação ao Parto (Risco Habitual - Rede Mãe Paranaense):				
- Incentivo Estadual				
Resolução SESA 377/2012, com Deliberação CIB 238/2012			212.400,00	
Adicional de 200,00 reais para cada parto normal ou parto cesariano.	MAC - 494	17.700,00	212.400,00	
Cirurgia em Planejamento Familiar:				
Laqueadura, Vasectomia e Cesárea c/ Laqueadura Tubária.			37.970,16	
Recurso Municipal, Lei Municipal 2854/2001.	Livre	3.164,18	37.970,10	
Cirurgia e Procedimentos Eletivos de Francisco Beltrão:				
- Recurso Municipal:			3.600.000,00	
Lei Municipal 3629/2009- FIXO	Livre	300.000,00	3.600.000,00	
Cirurgias e Procedimentos Eletivos para 8ª Regional de Saúde:				
- Recurso Federal:	MAC - 494			

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3520-2103

Página 10



Portaria 813/2018, conforme pactuação no CRESEMS e Deliberação		
em CIB.		
	199.727,36	2.396.728,32
Total		
	759.010,30	9.108.123,60

CLAUSULA SEXTA - DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO

- **6.1.**Para efeito de processamento de informações, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e segue até o último dia do mês. Todas as contas, ambulatoriais e hospitalares, serão conferidas in loco pela Auditoria municipal.
- **6.2.**As contas rejeitadas pela Auditoria serão devolvidas ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mesmo mês se tempo hábil, ou seja, até o 15° dia do mês, ou no mês subsequente.
- **6.3.**Após o término da conferência pelo setor de auditoria municipal, o prestador deve encaminhar os arquivos de transferência SIH e SIA a SMS-FB até o 20° dia de cada mês. No caso de alterações no formato do processamento, o prestador deverá cumprir com as mesmas.
- **6.4.**O serviço contratado responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do processamento, com exceção de falhas decorrentes do DATASUS.
- **6.5.**Cabe ao setor de Faturamento da SMS-FB realizar o processamento dos dados recebidos e transferir o resultado do mesmo para o DATASUS dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.
- **6.6.** Após a transferência das informações ao Ministério da Saúde, fica de incumbência do setor de Auditoria e Faturamento gerar relatório com as informações necessárias para pagamento e entregá-lo ao Departamento Administrativo para emissão de empenho e encaminhamento ao prestador;
- **6.7.**O prestador mediante sua regularidade com a Certidão Municipal, Certidão Estadual, Certidão Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), emitirá nota fiscal e encaminhará a mesma ao Departamento Administrativo da SMS, o qual terá 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento ao prestador.
- **6.8.**Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na conta bancária de titularidade do prestador do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ADITIVOS E REAJUSTES

7.1. Poderão ocorrer aditivos:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3520-2103



- Pela vigência;
- Pelo aumento e/ou diminuição do teto de Média e Alta Complexidade com base no motivo de acréscimo ou dedução;
- Pela ocorrência de nova habilitação;
- Por implementação de recursos, com aprovação em CIB-Regional, para a Rede de Atenção à Saúde;
- Pela ocorrência de reajuste de valores por aumento da Tabela Nacional do SUS pertinentes ao procedimento contratado;
- **7.2.**O não cumprimento pelo Hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas em documento descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local;
- **7.3.**Se o Hospital não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por três meses consecutivos ou cinco meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local;
- **7.4.**Se o Hospital apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por doze meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade financeira.

CLAÚSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

8.1. Os recursos financeiros são provenientes de receita própria do Município e do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES							
Conta da despesa	1 3	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte			
5270	08.006.10.302.1001.2066	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício			
4960	08.006.10.302.1001.2062	0	3.3.90.39.50.30	Do Exercício			
4980	08.006.10.302.1001.2062	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício			
5280	08.006.10.302.1001.2066	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício			

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **9.1.**O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento, a qual atestará o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas através da avaliação trimestral;
- **9.1.1.**Emitir relatório de avaliação da Comissão devidamente assinado por todos os membros e entregar duas cópias ao Departamento Administrativo da SMS. Uma cópia do documento permanecerá arquivada juntamente a nota de empenho na SMS e outra cópia encaminhada ao prestador;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3520-2103

1Doc: Proc. Administrativo 7.709/2023



- **9.1.2.**A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias da regulação e auditoria que serão sistematicamente desenvolvidas e realizadas pela SMS; e
- **9.1.3.**A Comissão se utilizará de relatórios disponibilizados pelo Gestor Municipal, oriundos do banco de dados do DATASUS, auditoria, sistema próprio da SMS, Vigilância Sanitária (VISA), relatórios internos do prestador, e demandas oriundas do controle social para mensurar o desempenho no período avaliado do Hospital.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1.** O contrato poderá ser rescindido pelo município respeitando as hipóteses da lei 8666/93, e pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Município;
- **10.2.**Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde:
- **10.3.**Pelo não cumprimento na entrega dos relatórios mensais e anuais ou paralisação imotivada na prestação de serviços, sem justa causa e sem comunicação prévia a SMS;
- 10.4. Pela cobrança ao usuário na realização dos serviços objeto do CONTRATO;
- **10.5.**A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do CONTRATO nas seguintes hipóteses:
- O não cumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATANTE.
- Atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 3 (três) meses consecutivos.
- Caberá à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando o fim da prestação dos serviços contratados, tendo a CONTRATANTE um prazo de 6 (seis) meses para adequação do serviço em outro prestador. Durante esse período cabe a CONTRATADA permanecer executando os serviços.
- **10.6.**O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado sobre a decisão de rescisão, bem como das medidas adotadas pelo gestor visando a não desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Francisco Beltrão poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3520-2103

1Doc: Proc. Administrativo 7.709/2023



- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte adversa, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- **12.1.** Cabe as partes atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:
- **12.1.1.**O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
- I "Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- II. II "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- III. III "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;
- IV. IV "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- V. V "Prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3520-2103



sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **13.1.**O prazo de execução do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação.
- **13.2.**Excepcionalmente, nos casos previstos em lei, o presente CONTRATO poderá ser prorrogado na forma da Lei 8666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONVALIDAÇÃO

14.1. Ficam convalidados os atos praticados a partir de 01 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1.A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3520-2103



CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1.É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

16.2.E assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

CLEBER FONTANA CPF N° 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

CONTRATADA MAICO TREVISOL CPF 040.587.699-80

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.812.519/0001-07

Razão
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Endereço: RUA PORTO ALEGRE 99 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-

480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/03/2023 a 10/04/2023

Certificação Número: 2023031203201400998706

Informação obtida em 21/03/2023 08:19:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Decreto 12888 - 22 de Dezembro de 2022

Publicado no Diário Oficial nº. 11325 de 22 de Dezembro de 2022

Súmula: Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição, tendo em vista o contido no protocolo n° 19.843.015-3, e considerando: A Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

As disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

A Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;

O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa:

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

A Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

A situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;

O Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021 que Insere os parágrafos 1º ao 3º ao art. 11 do Decreto n.º 7.265, de 28 de junho de 2017;

O Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de julho de 2021 que prorrogou até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, quanto a situação de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;

O Decreto Estadual nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021, que estendeu o prazo de calamidade pública para fins de enfrentamento à pandemia da Covid-19 até 30 de junho de 2022 no âmbito do Estado do Paraná;

Decreto Legislativo nº 17 de 07 de julho de 2021, que reconhece, exclusivamente para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2021;

Decreto Estadual nº 9.792 de 14 de dezembro de 2021, que prorroga até 30 de junho de 2022 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 e nº 7.899, de 14 de junho de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;

Lei Federal nº 14.215 de 7 de outubro de 2021, que institui normas de caráter transitório aplicáveis a parcerias celebradas pela administração pública durante a vigência de medidas restritivas relacionadas ao combate à pandemia de COVID-19, e dá outras providências:

A Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

O Decreto Estadual nº 11.496 de 27 de junho de 2022, que prorroga, até 14 de agosto de 2022, o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, nº 7.899, de 14 de junho de 2021 e nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19.

O Decreto Legislativo nº 1 de 13 de julho de 2022, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná encaminhada por meio da Mensagem nº 51, de 27 de junho de 2022;

O Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

O impacto na assistencial, social e econômico que a pandemia pela COVID -19 causou tanto para a população do Estado do Paraná quanto para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS;

As ações que foram adotas pelos gestores municipais e estadual para garantia da assistência à saúde durante a pandemia, como a readequação do funcionamento dos serviços, mudança de perfil e de fluxos assistenciais, abertura de novos leitos, aquisição de equipamentos, contratação e/ou redirecionamento de profissionais, suspensão de atendimentos eletivos devido à necessidade de isolamento, etc;

O cenário pós pandemia, em que permaneceram os altos valores para aquisição de insumos, bem como para a manutenção dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, sem reposição da inflação no período;

A Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que alterou a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

Que no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/DF o Supremo Tribunal Federal suspendeu temporariamente os efeitos da Lei Federal nº 14.434/2022, em atenção aos riscos econômicos para os Estados e Municípios, à empregabilidade, a fim de evitar demissões em massa e a qualidade dos serviços de saúde, tendo em vista o eventual fechamento de leitos e redução dos quadros de enfermeiros e técnicos;

A necessidade de garantir a manutenção dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma a assegurar a assistência à saúde da população nas 22 Regiões de Saúde do Estado;

A Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de contribuição financeira pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica estabelecido o repasse de forma de contribuição financeira em parcela única para os prestadores de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS no Estado do Paraná.
- § 1º A contribuição financeira para os prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde, no âmbito de fatura hospitalar e ambulatorial, regulamentada por este Decreto se destina para as instituições sem fins lucrativos e privadas que estejam sob gestão estadual e também aquelas que possuem a gestão municipal do Teto MAC Federal.
- § 2º Esse repasse não se aplica aos estabelecimentos de saúde sob gestão da FUNEAS, as unidades hospitalares próprias sob gestão direta da Secretaria de Estado da Saúde, aos Hospitais Universitários Estaduais e Federais
- Art. 2º O repasse de aludida contribuição às unidades hospitalares e ambulatoriais visa a equiparação parcial da defasagem financeira oriunda do cenário pandêmico e pós pandêmico, sendo específica, única e pontual, no contexto emergencial atual.
- **Art. 3º** O valor a ser repassado para cada prestador será correspondente a média mensal de produção aprovada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS SIH e Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS SIA, extraídos por meio do aplicativo TABWIN, no período de janeiro a junho de 2022.

Parágrafo único. Os prestadores que não possuem registro de produção neste período e aqueles que possuem registro de produção, que não estão produzindo atualmente, que estejam com CNES desativado e/ou que já tenham notificado à SESA do encerramento das atividades, não farão jus ao repasse.

- **Art. 4º** Os recursos repassados a título de contribuição financeira serão distribuídos entre os estabelecimentos que prestaram serviços SUS, conforme disposto no anexo I do presente Decreto.
- § 1º O repasse ocorrerá via transferência fundo a fundo para os municípios gestores dos recursos do teto MAC Federal, que deverão repassar o valor aos seus prestadores de forma análoga à ser realizada pela SESA.
- § 2º O repasse ocorrerá via formalização de convênio com a Secretaria de Estado de Saúde SESA para os prestadores sob gestão estadual.
- **Art. 5º** Estarão elegíveis para receber a contribuição financeira disposta na referida norma os prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde que se enquadrarem nos seguintes critérios:
- I Apresentar média mensal de produção hospitalar e/ou ambulatorial igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no período de janeiro a junho/2022;

- II Possuir como natureza jurídica informada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde SCNES:
- a) Entidades sem Fins Lucrativos; ou
- b) Demais Entidades Empresariais.
- **Art. 6º** Este decreto tem impacto financeiro de R\$ 178.860.130,22 (cento e setenta e oito milhões, oitocentos e sessenta mil e cento e trinta reais e vinte e dois centavos), com recursos provenientes do Tesouro Estadual, cuja dotação orçamentária especifica está consignado na Lei Orçamentária do exercício vigente.
- **Art.** 7º Para o repasse da contribuição financeira por Convênio, o Plano de Trabalho deverá conter a discriminação das despesas de custeio e manutenção dos serviços assistenciais, que deverão ser objeto de prestação de contas no Sistema Integrado de Transferências (SIT).
- Art. 8º Cabe à da Secretaria de Estado da Saúde implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução financeira e indicar o gestor responsável para monitoramento do instrumento de convênio.

Parágrafo único. Após a realização da transferência da contribuição financeira via fundo a fundo para os municípios gestores dos recursos do teto MAC Federal, a Secretaria de Estado da Saúde poderá fiscalizar a aplicação do recurso no fim ao qual se destina e os Municípios deverão prestar contas do repasse aos prestadores.

- Art. 9º A concessão da contribuição não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade dos Estabelecimentos de Saúde atender os princípios da publicidade, isonomia e administração pública.
- Art. 10. A execução do repasse da contribuição financeira no exercício de 2022 fica adstrito ao limite necessário para atingir o gasto em folha.
- **Art. 11.** O Estado do Paraná, uma vez verificada a necessidade econômica gerada pela defasagem inflacionaria e de mercado em relação ao valor referenciada pela Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, poderá complementar com Recursos do Tesouro do Estado, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento.
- Art. 12. Esse Decreto entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2022.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

João Carlos Ortega Chefe da Casa Civil

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado





Leis Estaduais Paraná

LEI 21292 - 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º O Estado do Paraná poderá destinar aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde SUS, por meio do Fundo Estadual de Saúde FUNSAÚDE ou dos fundos municipais com os quais estejam contratualizados, auxílio financeiro emergencial com o objetivo de possibilitá-los continuar prestando serviços médicos e hospitalares no âmbito do SUS no cenário pós-pandemia da Covid-19.
- § 1º O critério de rateio do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo será defi nido pela Secretaria de Estado da Saúde SESA, considerando na base de cálculo o faturamento pela produção SUS dos hospitais e as entregas de serviços de cada prestador, e será obrigatória a divulgação, com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada por meio do respectivo fundo de saúde estadual ou municipal.
- § 2º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas deverá ocorrer em até trinta dias da data de publicação desta Lei, em razão do seu caráter emergencial.
- § 3º O recebimento do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições estaduais na data do crédito pelo FUNSAÚDE.
- § 4º Os recursos previstos no caput deste artigo serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Estadual.
- § 5º O montante máximo a ser destinado à subvenção de que trata esta Lei será de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais).
- Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde e o FUNSAÚDE disponibilizarão, em até trinta dias da data do crédito em conta corrente das entidades benefi ciadas, a relação completa de todas elas, que deverá conter, no mínimo, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, Estado e Município, por meio de Resolução.
- Art. 3º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população:
- I na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico;

II - no respaldo ao aumento de gastos que as entidades tiveram com o enfrentamento da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao FUNSAÚDE e/ou respectivos fundos de saúde municipais com quem estão contratualizados.

Art. 4° Caberá à Secretaria de Estado da Saúde implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução financeira desta norma, na forma da legislação vigente.

Art. 5° A concessão dos benefícios disciplinados nesta Lei não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade dos hospitais, para recebimento de tais benefícios, ser obrigatoriamente publicitada.

Art. 6° O Estado do Paraná, uma vez verificada a necessidade econômica gerada pela defasagem infl acionária e de mercado, poderá complementar os valores de produção ambulatorial e hospitalar da Tabela Sigtap SUS.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA no prazo de trinta dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2022.

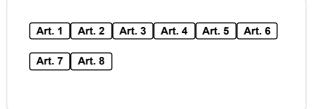
Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

João Carlos Ortega Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Publicado no Diário Oficial nº 11314 de 7 de Dezembro de 2022

.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }





Memorando 3.535/2023

FRANCISCO BELTRÃO

Responder apenas via 1Doc



Minuta do Termo de Apostilamento dos Contratos com prestadores privados com fins lucrativos

Segue Minuta para Apostilamento de Contrato dos prestadores de serviços privados com fins lucrativos, conforme orientações da Resolução SESA nº302/2023 para o repasse financeiro de recurso regulamentado pela Lei Estadual nº21.292 de 07 de dezembro de 2022, Decreto Estadual nº12.888 de 22 de dezembro de 2022.

Abaixo, segue a relação dos serviços contemplados e seus respectivos valores, atentar somente aos recursos da **APAE** que ainda permanece o repasse por meio de **Termo de Convênio**.

OBS: Sugere-se agilidade, pois o Hospital São Francisco gostaria de ter acesso o quanto antes ao recurso financeiro. Ver possibilidade de já repassar no pagamento da competência 02/2023.

CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR
3469832	APAE	34.162,00
7759975	BIOLABOR ANALISES CLINICAS	52.045,60
2666782	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE	8.014,81
5373190	CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL	956.217,78
2666685	CLINICA DE DOENÇAS RENAIS	296.672,99
3134482	CLINICA SANTA TEREZA	8.670,62
6217923	CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA	16.402,25
2679701	CRA CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA	72.863,05
0759597	FISIOBERTO CENTRO DE ESPECIALIDADES	9.113,80
2666731	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	770.139,46

1Doc: Proc. Administrativo 7.709/2023

9529608	LABMAX EXAMES LABORATORIAIS	21.508,85
2666936	LABORATÓRIO BIO EXAME	21.366,49
7524242	LABORATÓRIO BIOANÁLISES	25.757,82
7098634	LABORATÓRIO SANTA CLARA	20.866,90
9582185	LABORATÓRIO SANTA HELENA	14.329,11
2766701	LABORATÓRIO SÃO FRANCISCO	13.182,79
2666766	LABORATÓRIO SÃO LUCAS COSTA LTDA	40.418,50
5991080	LABORATÓRIO VITALAB	18.583,53
3934357	REABILITARE CLINICA DE FISIOTERAPIA	16.460,99
7957610	RENATA BAU ANALISES CLINICAS ME	21.895,29
6194826	UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR	8.518,44

VALOR TOTAL REPASSE NO FUNDO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO (CNPJ 09.165.798/0001-04) R\$ 2.447.191,07 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e um reais e sete centavos).

Elaine Daiane Antes Anghinoni

Regulação Atenção à Saúde





Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

1 Despacho não lido

Despacho 1-3.535/2023

20/03/2023 16:41

(Encaminhado)



Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. * 1Doc * www.1doc.com.br Impresso em 20/03/2023 20:43:55 por Carla Rosângela Buratto Schroeder - Diretora Dpto. Administrativo "Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey





RESOLUÇÃO SESA Nº 302/2023

Dispõe sobre a instrumentalização do repasse da verba prevista na Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e no Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022 às entidades privadas com fins lucrativos.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4°, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8°, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- considerando a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde OMS no dia 03 de março de 2020;





- considerando o Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021 que insere os parágrafos 1º ao 3º ao art. 11 do Decreto n.º 7.265, de 28 de junho de 2017;
- considerando o Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de julho de 2021 que prorrogou até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, quanto a situação de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus COVID-19;
- considerando o Decreto Legislativo nº 17 de 07 de julho de 2021, que reconhece, exclusivamente para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2021;
- considerando o Decreto Estadual nº 9.792 de 14 de dezembro de 2021, que prorroga até 30 de junho de 2022 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 e nº 7.899, de 14 de junho de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus COVID-19;
- considerando a Lei Federal nº 14.215 de 7 de outubro de 2021, que institui normas de caráter transitório aplicáveis a parcerias celebradas pela administração pública durante a vigência de medidas restritivas relacionadas ao combate à pandemia de COVID-19, e dá outras providências;
- considerando a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;
- considerando o Decreto Estadual nº 11.496 de 27 de junho de 2022, que prorroga, até 14 de agosto de 2022, o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, nº 7.899, de 14 de junho de 2021 e nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus COVID-19.
- considerando o Decreto Legislativo nº 1 de 13 de julho de 2022, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná encaminhada por meio da Mensagem nº 51, de 27 de junho de 2022;
- considerando o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- considerando o impacto na assistencial, social e econômico que a pandemia pela COVID -19 causou tanto para a população do Estado do Paraná quanto para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde SUS;





- considerando as ações que foram adotas pelos gestores municipais e estadual para garantia da assistência à saúde durante a pandemia, como a readequação do funcionamento dos serviços, mudança de perfil e de fluxos assistenciais, abertura de novos leitos, aquisição de equipamentos, contratação e/ou redirecionamento de profissionais, suspensão de atendimentos eletivos devido à necessidade de isolamento, etc;
- considerando o cenário pós pandemia, em que permaneceram os altos valores para aquisição de insumos, bem como para a manutenção dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde SUS, sem reposição da inflação no período;
- considerando a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que alterou a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;
- considerando que no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/DF o Supremo Tribunal Federal suspendeu temporariamente os efeitos da Lei Federal nº 14.434/2022, em atenção aos riscos econômicos para os Estados e Municípios, à empregabilidade, a fim de evitar demissões em massa e a qualidade dos serviços de saúde, tendo em vista o eventual fechamento de leitos e redução dos quadros de enfermeiros e técnicos;
- considerando a necessidade de garantir a manutenção dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde SUS de forma a assegurar a assistência à saúde da população nas 22 Regiões de Saúde do Estado;
- considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de contribuição financeira pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19;
- considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse em parcela única deforma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde SUS no Estado do Paraná;
- considerando a Informação nº 69/2021 PRC/PGE, de 24 de fevereiro de 2021, (protocolo nº 17.316.298-7) na qual a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná conclui que "é possível a utilização do Termo de Apostilamento para instrumentalizar a mera atualização dos valores do contrato, em decorrência da alteração da Tabela do SUS (SIGTAP) promovida pela Portaria GM/MS nº 3.426/2020, e que a medida poderá ser realizada ainda que o reajuste seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado";
- considerando a Informação nº 71/2023 AT/GAB-PGE, (protocolo nº 20.065.756-0), na qual a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná pugnou pela possibilidade do Estado do Paraná complementar os valores de produção já contratualizados;





- considerando a necessidade de operacionalizar o repasse da verba prevista na Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e no Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022 às entidades privadas com fins lucrativos;
 - considerando o Decreto Estadual nº 968/2023,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Dispor sobre a instrumentalização do repasse da verba prevista na Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e no Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022 às entidades privadas com fins lucrativos.
- **Art. 2º** O repasse da verba prevista na Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e no Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022 às entidades privadas com fins lucrativos ocorrerá por intermédio de apostilamento no contrato do prestador com a Secretaria de Estado de Saúde, para a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.
- **§1º** O Termo de Apostilamento dar-se-á por vencido quando ocorrer o repasse integral da verba prevista na Lei Estadual nº 21.292/2022 e no Decreto Estadual nº 12.888/2022 para cada entidade.
- §2º Fica pré-aprovada a minuta do Termo de Apostilamento a ser utilizada para o cumprimento desta Resolução, conforme Anexo I desta Resolução.
- §3º A formalização do Termo de Apostilamento ocorrerá de acordo com os preceitos legais, inclusive com a devida apresentação da documentação comprobatória quanto a regularidade fiscal, trabalhista e de licenciamento.
 - §4º Casos omissos serão regulamentados por esta Secretaria de Estado de Saúde.
- **Art. 3º** Para receber a verba prevista na Lei Estadual nº 21.292/2022 e no Decreto Estadual nº 12.888/2022, o prestador deverá manter o atendimento assistencial de forma regular e apresentar a fatura da produção Ambulatorial e Hospitalar nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde.
- **§1º** O Estabelecimento de Saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescido de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido na Lei Estadual nº 21.292/2022 e no Decreto Estadual nº 12.888/2022, condicionado à publicação do Termo de Apostilamento.
- **§2º** O prestador que por ventura não atingir a totalidade do valor previsto na Lei Estadual nº 21.292/2022 e no Decreto Estadual nº 12.888/2022 na primeira competência da publicação do Termo de Apostilamento deverá apresentar a produção nas competências subsequentes até que receba a totalidade da verba prevista na Lei Estadual nº 21.292/2022 e no Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022 no limite da indicação orçamentária e financeira destinada a cada um.





- **Art. 4º** Cabe à Secretaria de Estado da Saúde implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução financeira para monitoramento do instrumento de repasse.
- **Art. 5º** O repasse da referida verba não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade dos estabelecimentos de saúde atender os princípios da publicidade, isonomia, efetividade na administração pública, consoante ao estabelecido na Lei Estadual nº 21.292 e no Decreto Estadual nº 12.888/2022.
- **Art.** 6º Para o fiel cumprimento do objetivo desta Resolução, em consonância com o Decreto Estadual nº 12.888/2022, fica estabelecido o montante global de R\$ 41.093.510,31 (quarenta e um milhões, noventa e três mil quinhentos e dez reais e trinta e um centavos) a serem repassados aos Estabelecimentos de Saúde listados no Decreto, sob Gestão Estadual, com recursos oriundos do Tesouro do Estado Fonte 100, indicados no Projeto Atividade: 6485, Elemento de Despesa: 3390-3900, Dotação Orçamentária: 4760.10302036.485.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2023.

Assinado digitalmente

Dr. César Augusto Neves Luiz (César Neves) Secretário de Estado da Saúde





ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 302/2023

MINUTA

TERMO DE REGISTRO DE APOSTILAMENTO

Lei 15.608/07 art. 108 § 3°, II

Contrato nº 0****

Nome de Fantasia / ***Razão Social***

**** RS – Município de *******

CNES nº *****

1- DO OBJETO:

O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objetivo a formalização do repasse financeiro, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual nº 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022.

2- DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, é a gestora do Teto Financeiro de Atenção a Saúde de Média e Alta Complexidade dos prestadores do Sistema Único de Saúde, em atendimento ao Decreto Estadual nº 4.507/2009 e nas Leis Federais 8080/90 e 8666/93, Lei Estadual nº 15.608/07.

Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que Regulamenta a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022 e dispõe sobre o repasse





em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná.

Considerando o contido no art. 4°, caput, do Decreto Estadual nº 12.888/2022 que informa o rol de estabelecimentos que prestaram serviços SUS e que serão contemplados com repasse financeiro, conforme disposto no anexo I do presente Decreto.

Considerando o Parecer Referencial nº 003/2023-PGE que ressalta a importância da observência dos critérios estabelecidos nos art. 3º, 5º, I e II, "a" e 7º do Decreto Estadual nº 12.888/2022, os ajustes devem estar pautados em alcance de metas vinculas à otimização dos serviços de saúde já prestados pelas entidades, relacionadas a aumentar a oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico e atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional (art. 3º da Lei Estadual nº 21.292/2022)

Considerando a Informação nº 71/2023 – AT/GAB-PGE que dentre outros aspectos, ressalta que o Estado pode, por exemplo, no bojo de uma relação contratual (de natureza contraprestacional), ao pactuar os valores pela prestação do serviço, levar em consideração a necessidade de remunerar os contratados em valores superiores aos das tabelas do SUS (...)

Considerando que a celebração do presente ajuste não altera e não acrescenta metas quantitativas ao Contrato Assistencial já firmado e em vigência com o intuito de cumprir o objetivo estabelecido pela *Lei Estadual nº 21.292*, *de 07 de dezembro de 2022*.

A fim de instrumentalizar o fato ocorrido, invocamos o § 3°, art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007, que "Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples Apostila".

Conforme Informação 057/2015-PRC/PGE, o apostilamento é a redução da burocracia na prática de atos que, *de per si*, não demandam maiores repercussões na execução dos contratos nem alteram as bases de suas obrigações, ou ainda possam ser decididas pela Administração independentemente da manifestação de vontade do contratado, pois suprime várias fases de tramitação.

3- DO REPASSE DE VALORES A TITULO DE COMPLEMENTAÇÃO

O Estabelecimento de Saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescido de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022, condicionado à publicação do Termo de Apostilamento.





Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual nº 12.888/2022 na primeira competência da publicação do Termo de Apostilamento, deverá apresentar a produção nas competências subsequentes até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualizada.

Frisa-se que os artigos 6º da Lei Estadual nº 21.292/2022 e 11 do Decreto Estadual nº 12.888/2022, preveem a possibilidade do Estado do Paraná complementar os valores de produção já contratualizados. Tal medida, inclusive, foi analisada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 71/2023 – AT/GAB-PGE (protocolo nº 20.065.756-0).

Nesta toada, o repasse de valores a título de complementação já foi objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na Informação nº 69/2021 PRC/PGE, de 24 de fevereiro de 2021, (protocolo nº 17.316.298-7), na qual conclui-se que a atualização dos valores contratuais decorrente de complementação de valores aos prestadores do Sistema Único de Saúde pode ser realizado por Termo de Apostilamento mesmo que o reajuste seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado.

4- DOS EFEITOS FINANCEIROS:

O presente Termo de Registro de Apostilamento vigerá a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos termos da Resolução Sesa nº 302/2023, dando-se por encerrado quando do repasse total da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

5- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do Contrato originário e dos respectivos Termos Aditivos que tenham sido firmados.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Considerando Parágrafo 3°, do Art. 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

Considerando o artigo 1°, § 3° do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

Considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de dezembro de 2022;

Considerando Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022;

GABINETE DO SECRETÁRIO





Considerando a Resolução Sesa nº 302/2023;

Resolve:

Fica apostilado, a título de complementação, o repasse financeiro no valor de R\$ ******(ver no Decreto), em parcela única, ou em consonância com fatura de produção apresentada e aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde, nos estreitos termos e condições da Resolução Sesa nº 302/2023.

Por se tratar de processo digital, as partes assinam este instrumento e o Documento Descritivo de forma informatizada, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, xx de xxxxxx de 2023.

Assinado Digitalmente

César Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde do Paraná





 $\label{locumento:Resolucao_302_20.210.7478.pdf} Documento: \textbf{Resolucao}_302_20.210.7478.pdf.$

Assinatura Qualificada realizada por: Cesar Augusto Neves Luiz em 17/03/2023 10:49.

Inserido ao protocolo **20.210.747-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 17/03/2023 10:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 4960b9c6c5b62203d0337f7a238cd40f.





RESOLUÇÃO SESA Nº 875/2022

Dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição financeira para os Prestadores de Serviços ao Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná que estão sob a gestão municipal e, autoriza a transferência regular e automática na modalidade fundo a fundo para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

- O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4°, incisos VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8°, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual n° 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual n° 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,
 - considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o financiamento das ações e serviços públicos de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde;
- considerando que a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, Capítulo I Do Componente de Financiamento No Bloco de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC;
- considerando a Lei Estadual nº 21.292, de 07 de Dezembro de 2022, regulamentado pelo Decreto Estadual que dispõe sobre o repasse em parcela única de forma de contribuição para s prestadores de serviços ao Sistema único de Saúde SUS no Estado do Paraná.

GABINETE DO SECRETÁRIO





- considerando o Decreto Estadual nº 12.888, de 22 de dezembro de 2022, que regulamenta a Lei estadual nº 21.292, de 07 de Dezembro de 2022.
 - considerando a Comissão Intergestores Bipartite Deliberação nº CIB nº 320/2022.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Autorizar a liberação de recursos financeiros adicionais do Tesouro do Estado do Bloco de Custeio no valor de R\$ 85.753.307,38 (oitenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e sete reais e trinta e oito centavos), em parcela única, para ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Municípios onde os Prestadores de Serviços do Sistema Único de Saúde, definidos na legislação estão sob a gestão Municipal.
 - **Art. 2º** São objetivos a serem atingidos com a presente Resolução:
- I A contribuição financeira visa atender os prestadores de serviços de saúde elencado no (Anexo I) objetivando a garantir a continuidade da prestação de serviços assistências a saúde da população do Sistema Único de Saúde em todo Paraná.
- **II** O repasse de aludida contribuição financeira visa a equiparação parcial da defasagem financeira oriunda do cenário pandêmico e pós pandêmico, sendo específica, única e pontual, no contexto emergência atual.
- **Art. 3º** A transferência dar-se de forma regular e automática aos respectivos Fundos Municipais de Saúde onde os prestadores de serviços estão localizados.
- **Parágrafo Único:** Considerando que o modelo de rateio já se encontra definido na legislação, de modo que não é necessário fazer a adesão.
- **Art. 4º** O recurso financeiro na forma de contribuição dar-se-á para cobertura de despesas das atividades de saúde, principalmente pelo fato que a COVID 19 provocou uma inflação alta generalizada para aquisições de insumos, medicamentos, manutenção e outros, causando impactos diretamente aos prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde.
- **Art. 5º** O Fundo Estadual adotará as devidas medidas necessárias para a transferência regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipais de Saúde na conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde de cada Fundo Municipal de Saúde que fazem jus.
- **Art.** 6º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

2.





- **Art. 7º** A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.
- **Art. 8º** Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.
- **Art. 9º** A Secretaria de Estado da Saúde por meio da DGS Diretoria de Gestão em Saúde poderá em qualquer tempo solicitar documentações comprobatórias para atender aos Órgãos de Controle interno e externo.
- **Art. 10º** As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.
- **Art. 11º** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2022, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.
- I Ação: Transferência de recursos para o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade

II - Projeto Atividade: 6485

III - Elemento de Despesas: 3341.4120

IV - Fonte 100

V - Função: 10 Sub Função: 302

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba, 22 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde





ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 875/2022

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132049	ALTO PARAÍSO	09.251.282/0001-74	R\$ 7.365,45
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
5989329	ESCOLA DE EDUCAÇAO ESPECIAL FATIMA DA SILVA		R\$ 7.365,45

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132088	ALTO PIQUIRI	09.296.512/0001-11	R\$ 25.689,24
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3459748	APAE DE ALTO PIQUIRI		R\$ 25.689,24

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
139830	ALTÔNIA	09.008.389/0001-96	R\$ 37.870,95
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
CNES	ESTABELECIMENTO	<u> </u>	
0.450504	4845 BE 41 TÂNIA		R\$
3459721	APAE DE ALTÔNIA		16.615,69
			R\$
7505752	LABORATORIO ANALISA		6.132,64
	LABORATORIO DE ANALISES		R\$
9214399	CLINICAS BIOVEL		6.573,47
		<u> </u>	R\$
2738694	LABORATORIO SANTO ANTONIO		8.549,15

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131937	AMPERE	08.779.245/0001-70	R\$ 11.391,26
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
	APAE ESCOLA 06 DE MARÇO NA		
	MODALIDADE DE EDUCAÇÃO		R\$
3524094	ESPECIAL		11.391,26

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE	
131906	APUCARANA	02.575.748/0001-48	R\$ 3.244.890,28	4
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR	
CINES	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES		R\$	-
2619520	FISICOS DE APUCARANA		83.339,77	
3317927	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS		R\$	1,

GABINETE DO SECRETÁRIO





	DOS EXCEPCIONAIS	91.260,60
		R\$
9154205	CLINICA ESPACO SAUDE	5.762,60
	CLINICA DE SERVICOS MEDICOS	R\$
2619547	SANTA HELENA LTDA	13.072,50
	FISIOSISTER CLINICA MEDICA	R\$
9537805	LTDA	6.810,63
	HNSG HOSPITAL DA	R\$
2439360	PROVIDENCIA	1.918.447,37
	HNSG HOSPITAL PROVIDENCIA	R\$
2439263	MATERNO INFANTIL	412.541,50
	INSTITUTO DO RIM DE	R\$
2439417	APUCARANA	428.509,80
	INSTITUTO APUCARANENSE DE	R\$
2439379	ANALISES CLINICAS LTDA ME	7.158,56
	LABORATORIO APUCARANA	R\$
2439395	ANALISES CLINICAS LTDA	19.653,02
	LABORATORIO CENTERLAB DE	R\$
2584174	ANALISES CLINICAS	12.035,98
	ARAUJO BEZERRA	R\$
9911111	LABORATORIO LTDA	11.531,34
		R\$
5595703	LABORATORIO LOGOS LTDA	25.577,98
	LABORATORIO VIVER DE	R\$
2439425	ANALISES CLINICAS LTDA	41.017,34
	CENTRO DE ANALISES E	R\$
3155986	CLINICAS SAO MARCOS LTDA	33.462,94
	CLINICA DE LITOTRIPSIA	R\$
6215394	APUCARANA LTDA	27.969.00
	MARXFISIO CLINICA DE	R\$
0262730	FISIOTERAPIA LTDA	7.513,52
	RAKEUN MEDICINA CENTER	R\$
9291547	LTDA ME	6.433,08
	SRA CLINICA DE DIAGNOSTICO	R\$
6234879	POR IMAGEM LTDA	92.792,75

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132202	ARAUCARIA	10.373.665/0001-02	R\$ 280.417,04
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
			R\$
0531588	CLINICA DE DIALISE ARAUCARIA		212.108,39
	PROSPERA LABORATORIO DE		R\$
9878793	ANALISES CLINICAS MATRIZ		35.241,51
	VOLPI HAVRYLUK ANALISES		R\$
0720690	CLINICAS		33.067,14

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131974	BARRACAO	08.992.896/0001-44	R\$ 20.700,41
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
	ESCOLA DE EDUCAÇAO		R\$
3401448	ESPECIAL NOVOS HORIZONTES		20.700,41

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR	TOTAL REPASSE
132026	BELA VISTA DA CAROBA	09.214.512/0001-25	R\$	8.036,91





CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR
	APAE SONHO ENCANTADO BELA	R\$
5440823	VISTA DA CAROBA	8.036,91

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
139925	CAMPO MOURÃO	09.253.109/0001-05	R\$ 3.254.907,94
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
	AKIYAMA DIAGNOSTICO POR		R\$
7187319	IMAGEM		12.587,63
			R\$
0014125	CENTER CLINICAS		881.425,38
	CLINICA DE FISIOTERAPIA		R\$
3631982	FISIOFORMA		5.071,17
	ESCOLA DE EDUCAÇÃO		
	ESPECIAL JOSEPHINA		R\$
3444139	WENDLING NUNES		29.129,00
	CLINICA DE REABILITACAO		R\$
3965961	CARDIOPULMONAR LTDA		5.539,43
	SANTA CASA DE MISERICORDIA		R\$
0014109	DE CAMPO MOURAO		1.440.105,20
	INSTITUTO DO RIM DE CAMPO		R\$
0014214	MOURAO		623.038,13
050505	LABORATORIO DE ANALISES		R\$
2567970	CLINICAS SÃO GABRIEL		7.955,03
0507004	LABORATORIO DR. MALIRIOIO		R\$
2567881	LABORATORIO DR. MAURICIO		20.455,26
7705074	LABORATORIO EVAME		R\$
7795971	LABORATORIO EXAME		64.266,03
0044000	LABORATORIO GANTA OFOLIA		R\$
0014206	LABORATORIO SANTA CECILIA		6.136,40 R\$
0014257	LABORATORIO SÃO LUCAS		
0014257			30.407,58
0014249	MARCOS ANTONIO CORPA E CIA LTDA		R\$ 31.748,28
0014249	GAMEIRO CHERES E FRANCA		31.748,28 R\$
6730175	ANALISES CLINICAS LTDA		пъ 27.798.01
0730173	PRONTO ANALISE LABORATORIO		27.798,01 R\$
0014230	DE ANALISES CLINICAS		29.306.40
0014200	TOMOIMAGEM MEDICINA		29.300,40 R\$
6097383	DIAGNOSTICA LTDA		39.939.01

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
139936	CAPANEMA	09.157.931/0001-72	R\$ 15.785,20
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
			R\$
3388506	APAE DE CAPANEMA		15.785,20

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132042	CHOPINZINHO	09.240.678/0001-16	R\$ 216.027,03
ONEO	FOT AREL FOLMENTO		VALOR
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR





		R\$
7039344	INSTITUTO SÃO RAFAEL	216.027,03

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
139961	CIANORTE	09.263.750/0001-20	R\$ 1.551.052,45
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3213218	APAE DE CIANORTE		R\$ 25.833,54
2731940	CIA DE LABORATORIO DE PATOLOGIA E ANALISES LTDA		R\$ 34.324,78
3528782	CLINICA DE FISIOTERAPIA FURQUIM DE CASTRO		R\$ 5.051,18
2733072	FISIO CENTER CIANORTE CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAC		R\$ 20.102,16
2735989	FUNDHOSPAR FUNDAÇAO HOSPITALAR DO PARANA		R\$ 836.942,64
2732114	HOSPITAL DE OLHOS NOROESTE DO PARANA HONORP		R\$ 112.828,66
2733676	HOSPITAL SÃO PAULO		R\$ 183.000,10
9597093	IDEALMED DIAGNOSTICO POR IMAGEM		R\$ 7.547,01
2731819	INSTITUTO MAFRA IMAGEM		R\$ 77.328,68
0866113	INSTITUTO UNIDADE RADIOLOGICA		R\$ 14.610,83
2733943	LABORATORIO CIANORTE		R\$ 27.123,29
3340902	LABORATORIO MENINO JESUS		R\$ 27.532,44
9632468	LABORATORIO SANTA ANA LAB		R\$ 30.623,81
2734206	LABORATORIO SANTA PAULA		R\$ 18.285,20
5711673	LABORATORIO SÃO FRANCISCO		R\$ 31.771,00
9264876	LABORATORIO SÃO JOSE		R\$ 27.532,72
0951838	NOROESTE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS		R\$ 21.720,87
0790990	NOVA VIDA DIAGNOSTICO POR IMAGEM		R\$ 6.454,25
2732068	ORTOFISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO		R\$ 13.095,22
7466951	PAROSCHI CLINICA DE OLHOS E DERMATOLOGIA		R\$ 5.371,49
2736284	M A PARISI CIA LTDA		R\$ 23.972,58

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TO	TAL REPASSE
139971	COLORADO	08.788.720/0001-75	R\$	736.142,12
CNES	ESTABELECIMENTO		V.	ALOR
	ESCOLA DE EDUCAÇÃO			R\$
3378799	ESPECIAL CRISTO REI		10.	410,58
55.0700				
55.5755	HOSPITAL E MATERNIDADE	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •		R\$





CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
139988	CORONEL VIVIDA	08.906.533/0001-49	R\$ 70.730,30
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
	INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA		R\$
2595125	DE CORONEL VIVIDA		70.730,30

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
139997	CRUZEIRO DO OESTE	08.888.967/0001-63	R\$ 48.485,15
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
			R\$
3400077	APAE DE CRUZEIRO DO OESTE		23.244,89
	BIO LABORATORIO DE ANALISES		R\$
5892619	CLINICAS LTDA		11.284,19
			R\$
2738562	LABORATORIO ANA CRISTINA		13.956,07

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CURITIBA	CNPJ 13.792.329/0001-84	VALOR TOTAL REPASSE R\$ 38.720.561,16
132203	CONTIDA	13.792.329/0001-04	ηφ 30.720.301,10
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE		
	EDUCAÇÃO AO CIDADÃO		R\$
3295621	ESPECIAL		101.294,58
	ASSOCIACAO MANTENEDORA DO		<u> </u>
	CENTRO INTEGRADO DE		R\$
2639610	PREVENCAO		12.293,58
			R\$
3282961	APAE SANTA FELICIDADE		13.432,15
	ASSOCIACAO BENEFICENTE		R\$
5014808	RENASCER		8.222,44
	ASSOCIACAO SANTA TEREZINHA		R\$
0016519	DE REABILITACAO AUDITIVA		54.267,75
	CDB CENTRO DE DIAGNOSTICO		R\$
9819703	BRASIL		60.012,21
	CENTRO PARANAENSE DE		
	DIAGNOSTICO ECOGRAFICO		R\$
6276431	GUIDO A V PEREZ		28.213,48
			R\$
3282929	CEDAE APAE CURITIBA		15.278,66
	CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR		R\$
0015865	DO PARANA		25.525,86
	CENTRO DE NEFROLOGIA		R\$
0016217	NAÇOES LTDA		106.665,82
	UROCLINICA DOENCAS DO		R\$
3071847	APARELHO URINARIO S S LTDA		43.766,03
	CERMEN MEDICINA NUCLEAR		R\$
6000932	LTDA		28.708,13
	CETAC CENTRO DE		
	TOMOGRAFIA		R\$
2640066	COMPUTADORIZADA LTDA		11.238,51
	CINTIMAGEM CLINICA DE		R\$
2639882	MEDICINA NUCLER LTDA		23.094,40
	CITOPAR CENTRO DE CITOLOGIA		R\$
2639661	E PATOLOGIA PARANA LTDA		10.204,17
10000000000000000000000000000000000000			

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 $\underline{www.saude.pr.gov.br} - \underline{gabinete@sesa.pr.gov.br}$





		ECKETAKIA DA SAUDE
0015776	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA CAJURU LTDA	R\$ 267.967,74
	CLINICA CORPO ATIVO VITORIA	R\$
9392947	LTDA	 6.961,26
	ECOCLIN CLINICA DE DIAGNOSTICOS ECOGRAFICOS	DΦ
0016195	LTDA	R\$ 119.816,22
0010193	DAVITA SERVIÇOS DE	 R\$
0015911	NEFROLOGIA CURITIBA LTDA	967.203,72
0010011	THE THE COURT OF THE PARTY OF T	 R\$
0016144	CLINICA DE OLHOS BATEL LTDA	20.913,16
	CENTRO DE DIAGNOSTICO	
	INFANTIL POR IMAGEM CURITIBA	R\$
0015830	LTDA	 5.302,32
2620921	CLINIMAGE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S A	R\$
2639831	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA	 44.522,77 R\$
0015423	FILIAL DO ESTADO DO PR	1.028.000,22
0010420	DAVITA SERVICOS DE	 R\$
0015377	NEFROLOGIA VILA IZABEL LTDA	326.827,76
	DIAGNOSE LABORATORIO DE	
	ANATOMIAPATOLOGICA E	R\$
2639637	CITOLOGICA DE	 17.987,21
	DUO LABORATORIO DE PROTESE	R\$
0130907	ODONTOLOGICA LTDA	 5.625,00
0000050	ACCOCIACAO DUTU COUDANIK	R\$
3283356	ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK	 12.781,30
3308715	ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA	R\$ 22.084,56
3300713	CLINICA DE IMAGEM SONAR S S	 R\$
0015849	MF	10.348,71
	ESCOLA ESPECIAL LUAN	 R\$
3282910	MULLER	14.162,51
	ESCOLA MODALIDADE DE	
	EDUCAÇAO ESPECIAL FORREST	R\$
3984583	GUMP	 10.339,90
	CENTRO DE ORIENTAÇÃO E	DΦ
3294447	CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CTBA	R\$ 39.115,49
J234447	CENTRO DE ORIENTAÇÃO E	 39.113,49
	CONTROLE DE EXCEPCIONAIS	R\$
3294501	DE CTBA	13.809,11
	FUNDACAO ECUMENICA DE	 R\$
2774925	PROTECAO AO EXCEPCIONAL	 20.569,29
		R\$
3194450	FISICLIN CLINICA DE SAUDE S S	 28.928,44
0015310	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS	R\$
0015318	GRAÇAS	 193.404,68 R\$
0016209	HOSPITAL DA VISAO	399.150,02
0010200	HOSPITAL DE OLHOS DO	 R\$
0015636	PARANA	1.300.431,41
		 R\$
0015644	HOSPITAL ERASTO GAERTNER	 6.767.253,30
	HOSPITAL ESPIRITA DE	 R\$
0016365	PSIQUIATRIA BOM RETIRO	 249.452,04
0015500	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO	R\$
0015563	PRINCIPE	3.324.148,00
2384272	HOSDITAL MENINO DELIS	R\$ 27.980,88
Z004Z1Z	HOSPITAL MENINO DEUS	 27.980,88 R\$
2715864	MATERNIDADE MATER DEI	нъ 484.441.35
2,10004	SANTA CASA DE MISERICORDIA	 R\$
0015334	DE CURITIBA	5.585.829,56
		 R\$
3075516	HOSPITAL SÃO VICENTE	1.926.453,34
	_	 R\$
0015601	HOSPITAL SÃO VICENTE CIC	 167.350,86
0017107	HOSPITAL UNIVERSITARIO	R\$
0015407	CAJURU	 4.833.371,11
0015245	HOSPITAL UNIVERSITARIO	R\$
·		





	EVANGELICO MACKENZIE	8.258.919,41
	INSTITUTO DE	
	ROENTGENDIAGNOSTICO LTDA	R\$
0016020	EPP	12.495.15
0010020		12.493,13 R\$
9107134	IDC LABORATORIOS	8.184.12
3107134	IDO LABORATORIOS	
7400000	IDEC ODONTOLOGIA	R\$
7489633	IDEC ODONTOLOGIA	5.200,00
	INSTITUTO DE ESTUDOS E	54
= 4 0 = 0 0 4	PESQUISAS DA	R\$
5167604	EXCEPCIONALIDADE	10.708,02
	CLINICA DE FISIOTERAPIA KARLA	R\$
3100901	SIMAS LTDA	17.879,46
	INSTITUTO DE FISIOTERAPIA E	R\$
0015628	REABILITAÇAO	12.264,11
	INSTITUTO DO RIM DO PARANA	R\$
0016500	LTDA	331.769,32
		R\$
7413432	INSTITUTO MADALENA SOFIA	331.407,32
	INSTITUTO SARA DE	R\$
0016322	FISIOTERAPIA	47.114,10
0010022	L B LABORATORIO DE ANATOMIA	77.114,10
	PATOLOGICA SOCIEDADE	R\$
040000		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
2439093	SIMPLES	37.513,24
0040057	LABORATORIO ANINIALAR	R\$
0016357	LABORATORIO ANNALAB	12.682,06
		R\$
2640228	LABORATORIO DANTAS MATRIZ	16.596,11
	LABORATORIO OSVALDO	R\$
0015989	ZORNIG LTDA	11.546,08
		R\$
2715880	LABORATORIO SÃO LUCAS SEDE	11.123,53
	LABORATORIO DE ANALISES	R\$
2360829	CLINICAS DAS NACOES LTDA	10.468,21
	NEOPATHOLOGIA LABORATORIO	
	DE ANATOMIA PATOLOGICA	R\$
9551808	RDRMOTTA EI	8.364,43
		R\$
3895343	ORIONOPOLIS PARANAENSE	91.030,82
2230010	PATOLOGISTAS ASSOCIADOS	R\$
0016136	LTDA	7.738,02
0010100	QUANTA DIAGNOSTICO E	7.750,02 R\$
6216072	TERAPIA	43.516,11
6316972	IENAFIA	
0450500	DD FICIO FODODTIVA	R\$
9453520	RB FISIO ESPORTIVA	12.533,24
	UNIDADE DE CUIDADOS	5.
	CONTINUADOS INTEGRADOS	R\$
9907939	SANTA TEREZINHA	58.457,16
	UNIRIM UNIDADE RENAL DO	R\$
3052818	PORTAO LTDA	402.977,40
	UNIVERSIDADE TUIUTI DO	R\$
0015555	PARANA	152.887,09
	UNIAO DE PROFISSIONAIS PARA	R\$
3316408	ATENDIMENTO DO EXCEPCIONAL	11.108,54
/0.00	VICENLAB LABORATORIO DE	R\$
3251527	ANALISES CLINICAS LTDA EPP	11.327,10
0201027		11.027,10

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
140016	DOIS VIZINHOS	08.889.455/0001-11	R\$ 251.066,88
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
CNES	APADV ASSOCIACAO DE	01	
CNES 7374356			VALOR R\$ 8.979,31





		13.046,35
5232511	HOSPITAL PRO VIDA	R\$ 160.424.62
3232311	LABORATORIO ALDES DE	R\$
0748463	ANALISES CLINICAS	16.125,10
	LABORATORIO DALMORA DE	R\$
2666146	ANALISES CLINICAS	20.522,68
		R\$
7398026	LIFE LABORATORIO LTDA	15.961,80
	LABORATORIO SÃO JUDAS	R\$
2666235	ANALISES CLINICAS	16.007,02

CÓDIGO CREDOR 131945	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOURADINA	CNPJ 08.849.296/0001-21	VALOR TOTAL REPASSE R\$ 16.020,80
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
0.450550			R\$
3459756	APAE DE DOURADINA		16.020,80

FOZ DO IGUAÇU ESTABELECIMENTO ASSOCIAÇÃO CRISTA DE DEFICIENTES EISICOS DE FOZ	10.573.693/0001-65	R\$ 1.825.450,34
ASSOCIACAO CRISTA DE		VALOR
ASSOCIACAO CRISTA DE		
		VALOR
		R\$
		9.368.05
		R\$
		5.404,19
ADRIANA M BONATTO		R\$
LABORATORIO ME - BIOLABOR		417.185,87
CENTRO DO APARELHO		R\$
DIGESTIVO DR ZARDO LTDA		17.390,01
CENTRO DE CIRURGIA E LASER		R\$
FOZ DO IGUACU SC LTDA		55.059,05
CLINICA DE FISIOTERAPIA		R\$
MATERNA LTDA ME		6.047,40
CLINICA DE FISIOTERAPIA SAO		R\$
RAPHAEL LTDA ME		9.437,33
		R\$
		11.138,12
		R\$
		28.800,49
		R\$
CAVALCANTE		14.409,40
F101075504514 040 04441 0		R\$
		15.100,42
		R\$
		7.078,21
		R\$
		9.798,48
		R\$
		50.942,66
		R\$
		нъ 12.777,73
		12.777,73 R\$
		нъ 6.184.24
		8\$
		1.036.730.46
	LABORATORIO ME - BIOLABOR CENTRO DO APARELHO DIGESTIVO DR ZARDO LTDA CENTRO DE CIRURGIA E LASER FOZ DO IGUACU SC LTDA CLINICA DE FISIOTERAPIA MATERNA LTDA ME CLINICA DE FISIOTERAPIA SAO	DO IGUACU ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ADRIANA M BONATTO LABORATORIO ME - BIOLABOR CENTRO DO APARELHO DIGESTIVO DR ZARDO LTDA CENTRO DE CIRURGIA E LASER FOZ DO IGUACU SC LTDA CLINICA DE FISIOTERAPIA MATERNA LTDA ME CLINICA DE FISIOTERAPIA SAO RAPHAEL LTDA ME CLINIPAR SERVICOS MEDICOS LTDA DIAGNOSTICOS MEDICOS MAROJA LTDA JOSE ARTUR VASCONCELOS CAVALCANTE FISIOTERAPIA SAO CAMILO VGVL SERVICOS MEDICOS LTDA - HUMANIZARA INTERFISO CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA ITAMAX RESSONANCIA MAGNETICA LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA DO OESTE LTDA MEDIFOZ MEDICINA DIAGNOSTICA NEFROCLINICA DE FOZ DO

GABINETE DO SECRETÁRIO





5010454	NOSSO CANTO CENTRO DE ADAPTACAO NEUROLOGICA TOTAL	R\$ 8.569,65
 9867112	CLINICA MEDICA RAGMED LTDA	R\$ 12.824,72
 6012892	ROSSONI PIOTTO E CIA LTDA - VITA IMAGEM	R\$ 91.203,86

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132005	FRANCISCO BELTRÃO	09.165.798/0001-04	R\$ 2.447.191,07
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
			R\$
3469832	APAE DE FRANCISCO BELTRAO		34.162,00 R\$
7759975	BIOLABOR ANALISES CLINICAS		52.045,60
	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR		
	IMAGEM DO SUDOESTE LTDA		R\$
2666782	EPP		8.014,81
	CENTRO DE ONCOLOGIA		R\$
5373190	CASCAVEL S C LTDA		956.217,78
000005			R\$
2666685	CLINICA DE DOENÇAS RENAIS		296.672,99
3134482	CLINICA CANTA TEDEZA		R\$
3134462	CLINICA SANTA TEREZA		8.670,62 R\$
6217923	CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA		16.402,25
0217 020	CRA CENTRO DE REABILITAÇÃO		10.402,23 R\$
2679701	AUDITIVA		72.863,05
	FISIOBERTO CENTRO DE		R\$
0759597	ESPECIALIDADES		9.113,80
			R\$
2666731	HOSPITAL SÃO FRANCISCO		770.139,46
	LABMAX EXAMES		R\$
9529608	LABORATORIAIS		21.508,85
			R\$
2666936	LABORATORIO BIO EXAME		21.366,49
7504040	LABORATORIO RIGANIALIOFO		R\$
7524242	LABORATORIO BIOANALISES		25.757,82
7098634	LABORATORIO SANTA CLARA		R\$ 20.866.90
7030034	LABOTATORIO SANTA CLATIA		20.000,30
9582185	LABORATORIO SANTA HELENA		14.329.11
0002.00			R\$
2766701	LABORATORIO SÃO FRANCISCO		13.182,79
	LABORATORIO SÃO LUCAS		R\$
2666766	COSTA LTDA		40.418,50
			R\$
5991080	LABORATORIO VITA LAB		18.583,53
005:	REABILITARE CLINICA DE		R\$
3934357	FISIOTERAPIA		16.460,99
7057040	RENATA BAU ANALISES CLINICAS		R\$
7957610	ME LINIVEDCIDADE DADANAENCE		21.895,29
6194826	UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR		R\$ 8.518.44
0134020	UNII AIT		0.510,44

	CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TO	TAL REPASSE
	132251	GENERAL CARNEIRO	11.367.765/0001-80	R\$	9.859,86
ļ	CNES	ESTABELECIMENTO		V	ALOR

GABINETE DO SECRETÁRIO





		R\$
5599946	APAE DE GENERAL CARNEIRO	9.859,86

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132090	GOIOERÊ	09.298.629/0001-34	R\$ 283.760,77
CNEC	ESTABELECIMENTO		VALOR
CNES	2017(52220)(1121110		
CNES			R\$
3765997	APAE DE GOIOERE		
			R\$

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
112576	GUAIRA	95.725.438/0001-43	R\$ 72.240,06
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
	HOSPITAL BENEFICENTE		R\$
2810123	ASSISTEGUAIRA		72.240,06

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL F	REPASSE
132105	ITAPERAJA D' OESTE	09.323.218/0001-51	R\$	5.333,40
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR	
3392333	APAE DE ITAPEJARA D' OESTE		R\$ 5.333,40	

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132248	LONDRINA	11.323.261/0001-69	R\$ 14.168.449,91
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3250652	APAE DE LONDRINA ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS	18/00/10/00/00/00/00/00/10/00/00/10/00/00/	R\$ 14.546,91
3247031	DE PORTADORES DE SINDROME DE DOW		R\$ 12.677,47
3703835	ASSOCIAÇÃO FLAVIA CRISTINA		R\$ 16.397,33
2578611	BIOCENTER CENTRAL DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS CENTRO DE APOIO E		R\$ 9.827,54
2578530	REABILITACAO DOS PORTADORES DE FISSURA LAB		R\$ 15.611,21
6431801	CENTRO DE FISIOTERAPIA NORTE		R\$ 10.465,08
2578433	CLINICA DE DOENÇAS DO APARELHO LOCOMOTOR		R\$ 142.552,60
3253074	CLINICA ENDOIMAGEM		R\$ 19.901,25
2578476	CENTRO DE PATOLOGIA E ANALISES CLINICAS DE		R\$ 6.192,75

GABINETE DO SECRETÁRIO





	LONDRINA LTDA	
	CLINIMAGEM CLINICA DE	R\$
3246833	IMAGENS LTDA	7.507,50
	CENTRO OCUPACIONAL DE	R\$
3346439	LONDRINA	25.144,37
		R\$
2578298	DAVITA BANDEIRANTES	695.846,28
	DAVITA BRASIL PARTICIPAÇOES	R\$
2578441	E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA	1.002.172,56
		R\$
7497563	GERACAO INTEGRAR	7.227,50
	HCL HOSPITAL DO CANCER DE	R\$
2577623	LONDRINA	5.670.197,38
		R\$
2578506	HOFTALON HOSPITAL DE OLHOS	608.126,35
	HOSPITAL EVANGELICO DE	R\$
2550792	LONDRINA	1.766.999,63
		R\$
2578409	HOSPITAL NOVA VIDA	146.990,05
		R\$
2578468	HOSPITAL VIDA	391.611,18
	INSTITUTO LONDRINENSE DE	
	EDUCACAO P CRIANCAS	R\$
3114902	EXCEPCION	19.579,54
	INSTITUTO LONDRINENSE DE	R\$
2578417	EDUCACAO DE SURDOS	136.470,40
	IRM INSTITUTO ROBERTO	R\$
3385760	MIRANDA	12.552,27
	IRMANDADE DA SANTA CASA DE	R\$
2580055	LONDRINA	3.287.053,89
	LAB IMAGEM DIAGNOSTICO	R\$
2578247	AVANÇADO EM MEDICINA	11.312,61
	DELTA LONDRINA MEDICINA	R\$
2591154	LABORATORIAL S S LTDA	25.571,41
		R\$
2577674	LABORATORIO OSWALDO CRUZ	10.106,92
	SIBELE PELLOSO FENIMAN	R\$
0398055	CLINICA DE FISIOTERAPIA	11.177,33
	ULTRACLIN DIAGNOSTICOS POR	R\$
2578603	IMAGEM LTDA	76.905,77
	ULTRAMED UNIDADE DE	R\$
3024857	ULTRASSONOGRAFIA LONDRINA	7.724,83

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
140229	MAMBORE	84.782.697/0001-90	R\$ 50.902,83
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
	HOSPITAL MUNICIPAL DE		R\$
2733331	MAMBORE	į	15.163,39
			R\$
5472849	APAE DE MAMBORE		7.580,43
			R\$
2734214	LABORATORIO SANTA RITA	1	12.343,29
			R\$
2734222	LABORATORIO SANTA ROSA		15.815,72

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR 1	TOTAL REPASSE
132044	MANDAGUARI	09.241.895/0001-20	R\$	125.682,61
CNES	ESTABELECIMENTO			VALOR





			R\$
6710859	PROTESE DENTARIA MODOS		7.625,00
	LABORATORIO DE ANALISES		R\$
2585782	CLINICAS CRISTO REI LTDA		18.472,71
	LABORATORIO SANTA		R\$
9620168	TEREZINHA		9.111,15
	SOCIEDADE BENEFICENTE		R\$
7250401	CRISTO REI]	67.708,90
			R\$
2585855	APAE DE MANDAGUARI		22.764,85

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASS
132241	MANGUEIRINHA	11.009.603/0001-70	R\$ 61.695,
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
	ASSOCIACAO SAUDE DE		R\$
2595265	MANGUEIRINHA		61.695,11

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
140260	MARINGÁ	80.905.706/0001-31	R\$ 10.306.992,95
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
	ASSOCIACAO NORTE		R\$
2586525	PARANAENSE DE REABILITACAO		87.574,45
2586878	CEFISIO CENTRO ESPECIALIZADO DE FISIOTERAPIA		R\$ 17.802,89
6030750	HOFTALMAR HOSPITAL DE OLHOS LTDA		R\$ 6.922,18
6466265	HOSPITAL DA VISAO DO PARANA		R\$ 110.048.83
	HOSPITAL DO CANCER DE		R\$
2586169	MARINGA		2.399.898,89
2743469	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA		R\$ 4.169.588.04
2586142	HOSPITAL MEMORIAL UNINGA		R\$ 257.100,49
2587289	HOSPITAL PSIQUIATRICO DE MARINGA HPM		R\$ 51.138,50
2594625	INSTITUTO DE AUDICAO SC LTDA	10.00.1.00.00.10.00.10.00.10.00.10.10.10	R\$ 224.193,70
2586568	INSTITUTO DO RIM DE MARINGA		R\$ 279.509,99
3477304	INSTITUTO DO VER VITREO E RETINA		R\$ 226.804,44
3421392	MARINGA DIAGNOSTICO POR IMAGEM		R\$ 10.378,58
2586797	RADIOTERAPIA BOM SAMARITANO		R\$ 173.582,50
2594714	SANTA CASA DE MARINGA HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA		R\$ 2.122.518,30
9399852	SEUMED CLINICA MEDICA		R\$ 55.312,02
2594722	UNICESUMAR		R\$ 114.619,15

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE	15		
GABINETE DO SECRETÁRIO						





132087	MARMELEIRO	09.295.998/0001-73	R\$ 9.120,67
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
			R\$
3474488	APAE DE MARMELEIRO		9.120,67

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131967	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	08.956.201/0001-79	R\$ 8.484,55
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
5468051	APAE RENASCENDO PARA A VIDA NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE		R\$ 8.484,55

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131880	NOVA OLIMPIA	00.789.980/0001-53	R\$ 9.706,72
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3482871	APAE DE NOVA OLIMPIA		R\$ 9.706,72

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132062	NOVA PRATA DO IGUAÇU	09.270.482/0001-74	R\$ 7.468,5
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3401537	APAE DE NOVA PRATA DO IGUAÇU		R\$ 7.468,52

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
140343	PALMAS	80.873.003/0001-79	R\$ 380.044,75
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
9534598	CLINICA MEDICA JOCIEL ROMANO BORDIGNON LTDA		R\$ 10.784,31
7267681	CLINICA RADIOLOGICA DE PALMAS LTDA ME		R\$ 7.152,02
3950204	APAE DE PALMAS		R\$ 11.574,77
2738287	INSTITUTO SANTA PELIZZARI		R\$ 331.332,55
9795308	VIZE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS		R\$ 19.201,10

CÓDIGO CREDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ VALOR TOTAL REPASSE

GABINETE DO SECRETÁRIO





140367	PATO BRANCO	80.872.476/0001-51	R\$ 3.058.506,51
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
	CDIPSUL CLINICA DE		
	DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO		R\$
5936411	SUL LTDA		46.590,98
			R\$
5371902	CLINICA DE OLHOS GRANZOTTO		40.676,65
	CLINICA RADIOLOGICA SANTA		R\$
6420389	ANA EEP		27.233,80
	CRD CENTRO REGIONAL DE		R\$
6226221	DIAGNOSTICOS S A		21.595,22
	ESCOLA CARLOS ALMEIDA ED		R\$
3364968	INFANTIL ENSINO FUND		13.957,87
	GLT CLINICA DE FISIOTERAPIA		R\$
5485312	DO TRABALHO LTDA		5.098,99
	CLINICA DE DIAGNOSTICO POR		R\$
2500787	IMAGEM SC LTDA		15.993,76
	IMAX CLINICA DE DIAGNOSTICO		R\$
9559841	POR IMAGEM LTDA ME		7.211,14
	ISSAL INSTITUTO DE SAUDE SAO		R\$
0017884	LUCAS DE PATO BRANCO		924.812,29
			R\$
6114121	KOZMA MEDICINA NUCLEAR		5.179,80
			R\$
0433071	M DE S ANTONIALLI CIA LTDA		7.048,27
	PHD LABORATORIO DE		
	PATOLOGIA HUMANA		R\$
5664675	DIAGNOSTICA DO SUDOESTE		5.535,58
	PLATANO LABORATORIO SS		R\$
9180222	LTDA		23.562,17
			R\$
0017868	POLICLINICA PATO BRANCO		1.914.009,99

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132118	PÉROLA	09.350.598/0001-13	R\$ 5.322,21
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
7268866	LABORATORIO MENDES		R\$ 5.322,21

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131936	PÉROLA D' OESTE	08.764.962/0001-29	R\$ 7.203,47
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3401510	APAE DE PÉROLA D' OESTE		R\$ 7.203,47

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR	TOTAL REPASSE
132210	PIÊN	10.430.481/0001-29	R\$	42.810,17
CNES	ESTABELECIMENTO			VALOR

GABINETE DO SECRETÁRIO





	SANTA CASA DE MISERICORDIA	
	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	R\$
0935662	DE PIEN	42.810,17

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TO	TAL REPASSE
131951	PINHAL DE SÃO BENTO		R\$	9.426,95
CNES	ESTABELECIMENTO		VA	ALOR
				R\$
3524051	APAE DE PINHAL DE SÃO BENTO		9.4	26,95

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132067	PLANALTO	09.272.764/0001-00	R\$ 13.815,00
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
			R\$
3403106	APAE DE PLANALTO		13.815,00

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE	
132012	PRANCHITA	09.182.117/0001-08	R\$ 11.950,81	
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR	
	ESCOLA DE EDUCAÇAO		R\$	
3401480	ESPECIAL NOVO AMANHECER		11.950,81	

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132002	REALEZA	09.158.413/0001-73	R\$ 11.473,72
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3402703	APAE ESCOLA ESPECIAL PRIMAVERA REALEZA		R\$ 11.473.72

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOF	R TOTAL REPASSE
140467	RENASCENÇA	08.892.866/0001-66	R\$	17.484,47
CNES	ESTABELECIMENTO			VALOR
0750075				R\$
3753875	APAE DE RENASCENÇA			17.484,47

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR	TOTAL REPASSE	
131973	SALGADO FILHO	08.992.808/0001-04	R\$	6.624,01	18





CNES	ESTABELECIMENTO	VALOR
		R\$
5933668	APAE DE SALGADO FILHO	6.624,01

CÓDIGO CREDOR 131953	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SALTO DO LONTRA	CNPJ 08.873.090/0001-37	VALOR TOTAL REPASSE R\$ 20.878,64
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3401561	APAE DE SALTO DO LONTRA		R\$ 12.363,11
2585405	LABORATORIO MATTOS E MANFROI		R\$ 8.515,53

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131913	SANTA FÉ	08.541.779/0001-64	R\$ 7.562,76
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3400689	APAE DE SANTA FÉ		R\$ 7.562,76

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR T	OTAL REPASSE
131961	SANTA IZABEL DO OESTE		R\$	25.807,04
CNES	ESTABELECIMENTO		,	VALOR
3401529	APAE DE SANTA IZABEL DO OESTE		R\$ 25.807,04	

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR T	OTAL REPASSE
132057	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	09.263.736/0001-27	R\$	23.903,99
CNES	ESTABELECIMENTO			VALOR
	APAE ESCOLA PAULO ALVES			R\$
3402657	BANDEIRA		2	3.903,99

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132068	SÃO JORGE D' OESTE	09.275.990/0001-45	R\$ 29.037,24
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BASICA		R\$
3964809	PAULO FREIRE		9.103,00
	LABORATORIO BERTOLINI SÃO		R\$
			12.160.40

GABINETE DO SECRETÁRIO





	MAIS VIDA LABORATORIO DE	R\$
9519262	ANALISES CLINICAS	7.773,84

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131879	SÃO JORGE DO PATROCINIO	00.604.061/0001-68	R\$ 28.090,14
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
	LABORATORIO DIOTEOT		R\$
9376011	LABORATORIO BIOTEST		9.764,12

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132038	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	09.237.668/0001-21	R\$ 259.926,48
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
	CLINICAS INTEGRADAS SÃO		R\$
3028488	JOSE SC LTDA		176.941,33
	ESCOLA DE EDUCAÇAO		R\$
3567672	ESPECIAL AMOR PERFEITO		50.686,40
		<u> </u>	R\$
6067131	MEDIMAGEM RESSONANCIA		26.606,25
	ULTRADIAGNOSE		R\$
3213315	DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA		5.692,50

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132184	TAPIRA	09.597.602/0001-42	R\$ 9.424,00
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
3500004	APAE DE TAPIRA		R\$ 9.424,00

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132115	TERRA BOA	09.343.691/0001-09	R\$ 86.192,60
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
			R\$
2567512	LABORATORIO CARLOS CHAGAS		12.537,67
			R\$
6935494	LABORATORIO LOURENÇO		6.650,72
			R\$
2567520	LABORATORIO SANTA CRUZ		11.516,58
	SANTA CASA SÃO VICENTE DE		R\$
2334755	PAULO DE TERRA BOA		49.254,69
	UNILAB LABORATORIO ANALISES		R\$
2334771	CLINICAS		6.232,94

2.0





CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
131955	TOLEDO	08.885.072/0001-75	R\$ 204.605,19
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
			R\$
9462694	LABORATORIO BIOMAIS		35.090,29
	LABORATORIO PADRE JOSE		R\$
3216772	ANCHIETA		99.280,70
	UNIVERSIDADE PARANAENSE		R\$
3031519	UNIPAR		70.234,20

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL REPASSE
132050	UBIRATÃ	09.254.084/0001-64	R\$ 162.106,18
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR
	HOSPITAL E MATERNIDADE		R\$
2733633	SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU		132.257,86
	ESCOLA DE EDUCAÇAO		R\$
3589773	ESPECIAL JESUS MENINO		17.366,67
	LEONOR BARBOSA ROSSETTO		R\$
9988467	LABORATORIO LABCENTER		5.844,20
	LABORATORIO BIOCLINICO		R\$
2733935	MIGUEL		6.637,45

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL RI	PASSE
131964	UMUARAMA	08.931.506/0001-26	R\$ 3.42	1.631,11
CNES	ESTABELECIMENTO		VALOR	
3271943	APAE DE UMUARAMA		R\$ 43.538,88	
2679736	ASSOCIACAO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS		R\$ 580.565,67	
9993223	AVANTE CLINICA MEDICA		R\$ 6.747,70	
7848048	BIOPREV ANALISES CLINICAS LTDA ME		R\$ 51.605,57	
5937884	CARD RADIODIAGNOSTICO		R\$ 5.886,01	
2594420	ZUKOVSKI CIA LTDA - CENTRO DIAGNOSTICO POR IMAGEM		R\$ 19.531,18	
2620642	CLINICA EQUILIBRIO		R\$ 7.134,20	
2594358	CLINICA SANTA CRUZ		R\$ 349.415,51	
2594307	FISICLIN CLINICA DE FISIOTERAPIA		R\$ 6.991,77	
5757711	HOSPITAL DE OLHOS DE UMUARAMA		R\$ 141.694,62	
2594412	INSTITUTO DO RIM		R\$ 526.282,01	
2594366	INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA		R\$ 632.068,64	
3057305	KORPO CLINICA DE FISIOTERAPIA		R\$ 7.035,05	
7263775	LAB EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS		R\$ 12.877,63	
2877252	LABORATORIO BOM JESUS		R\$ 9.119.32	

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 $\underline{www.saude.pr.gov.br} - \underline{gabinete@sesa.pr.gov.br}$





2679728	LABORATORIO PRONTO ANALISE		R\$ 39.120,47
2594382	LABORATORIO REUNIDOS		R\$ 11.974,02
3057291	LABORATORIO SÃO MIGUEL		R\$ 17.178,16
3005011	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO NOROESTE DO PARANA		R\$ 793.965,77
9823859	RADCENTER MEDICINA POR IMAGEM		R\$ 8.621,84
9087893	RADIOCLINICA DIAGNOSTICO POR IMAGEM E REUMATOLOGIA		R\$ 22.566,77
9756736	SÃO FRANCISCO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS		R\$ 101.450,65
3174166	TONY SERVIÇOS MEDICOS		R\$ 5.753,52
3174115	UNIDADE RADIOLOGICA		R\$ 20.506,15
		TOTAL GERAL	R\$ 85.753.307,38





 $\label{prop:commutation} \mbox{Documento: } \textbf{Resolucao_875_19.871.7622.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 22/12/2022 17:59.

Inserido ao protocolo 19.871.762-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 22/12/2022 17:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 38fbeae5201c412afac72f132021beba.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



1Doc: 63/78

Proc. Administrativo 1-7.709/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 21/03/2023 às 11:22:24

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

_

Maria Catarina Pereira Lima agente administrativo

1Doc: 64/78





Proc. Administrativo 2-7.709/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 23/03/2023 às 10:01:39

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO CONTRATO HOSPITAL SÃO FRANCISCO

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

_

Camila Slongo Pegoraro Bönte

Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0393_2023_Proc_7709_Aditivo_de_Alteracao_Qualitativa_Hospital_Sao_Fancisco_valor_Deferimento.pdf



PARECER JURÍDICO N.º 0393/2023

PROCESSO Nº : 7709/2023

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO QUALITATIVA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo para inclusão de valores previstos no Contrato de Prestação de Serviços n.º 1016/2020, decorrente da Inexigibilidade n.º 53/2020, firmado com a pessoa jurídica acima nominada, de modo a acrescer o valor de R\$ 770.139,46 (setecentos e setenta mil cento e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos).

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, Memorando n.º 3.535/2023, Resoluções SESA/PR n.º 875/2022 e 302/2023, Lei Estadual nº 21.292 de 07 de dezembro de 2022 e Decreto Estadual nº 12.888 de 22 de dezembro de 2022.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Pretende-se, com o presente requerimento, a formalização de termo aditivo ao contrato em apreço, que tem por objeto integrar o hospital na Rede de Atenção à Saúde (RAS) quanto à prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde, de acordo com pactuações, e também aos usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento de urgência e emergência, para o fim de alterar o valor previsto no Contrato, conforme modificações justificadas no pedido.

Cumpre esclarecer que as alterações são oriundas de novas normativas editadas pela Secretaria Estadual de Saúde (Resolução SESA/PR nº 875/2022), com base na Lei Estadual nº 21.292 de 07 de dezembro de 2022 e no Decreto Estadual nº 12.888 de 22 de dezembro de 2022, além de autorização prevista na Resolução SESA nº 302/2023.

O aporte se trata de auxílio financeiro repassado em parcela única pelo Estado do Paraná aos prestadores do SUS contemplados expressamente nas normativas acima, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, referente ao exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia de Covid-19, além de objetivar o aumento da oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico e o atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional.



A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, inc. I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria



de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 - Plenário, extrai-se que:

"Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, consequentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato."

No presente caso, a Secretaria interessada pretende a inclusão de valor ao Contrato na importância de R\$ 770.139,46, conforme repasse recebido através das novas normativas editadas pela Secretaria Estadual de Saúde (Resolução SESA/PR nº 875/2022) e legislação estadual, conforme minuta anexa, permanecendo inalterado o objeto contratado.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação, com alteração moderada das obrigações previstas que não importa em gastos além dos previstos no instrumento inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador hospitalar, além do pleno atendimento ao interesse público ao viabilizar os serviços essenciais de saúde pública, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evitase a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado.



Por fim, recomenda-se que a Administração Municipal realize termo aditivo e não mero apostilamento, pois não se aplica ao ente municipal o disposto no § 3º, art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007. De outro lado, recomenda-se que sejam aproveitados os seguintes termos da minuta anexada pela Secretaria de Saúde:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a formalização de repasse financeiro no valor total de <u>R\$ 770.139,46</u> (setecentos e setenta mil cento e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), em parcela única, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual nº. 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022, visando aumentar a oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico e o atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional.

O estabelecimento de saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescido de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual n^{ϱ} 12.888/2022.

Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual n^{ϱ} 12.888/2022 na primeira competência da publicação do Termo Aditivo, deverá apresentar a produção nas competências subsequentes até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual n^{ϱ} 12.888/2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualizada.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo <u>DEFERIMENTO</u> do pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1016/2020 (Inexigibilidade n.º 53/2020), firmado com a **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, para o fim de acrescer o valor de <u>R\$ 770.139,46</u> (setecentos e setenta mil cento e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), <u>constando-se as cláusulas acima sugeridas</u>.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2° , da Lei Orgânica Municipal. 1°

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de março de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE DECRETOS 040/2015 – 013/2017 OAB/PR 41.048 Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE

¹ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6463-3E5D-23C4-04A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 23/03/2023 10:02:04 (GMT-03:00) Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6463-3E5D-23C4-04A2

1Doc:

Proc. Administrativo 3-7.709/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 29/03/2023 às 10:35:33

aditivo auxílio gov.federal hospital são francisco

_

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_183_2023_hsf.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Cleber Fontana 29/03/2023 14:30:23 1Doc MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: FD92-F3EA-9D20-573A

1Doc: 71/78





DESPACHO N.º 183/2023

PROCESSO N.º : 7.709/2023

REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE

LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1016/2020 - INEXIGIBILIDADE N.º 053/2020

OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de alteração ao Contrato Administrativo n.º 1016/2020, referente à prestação de serviços assistenciais de saúde.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0393/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para o fim de acrescer o valor de R\$ 770.139,46 (setecentos e setenta mil cento e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), constando-se as cláusulas sugeridas no parecer.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 23 de março de 2023.

Cleber Fontana Prefeito Municipal

ssinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD92-F3EA-9D20-573A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 29/03/2023 14:28:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FD92-F3EA-9D20-573A

1Doc:

Proc. Administrativo 4-7.709/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 04/04/2023 às 09:52:02

BOM DIA

EM ANEXO: 6° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1016/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 53/2020

PROCESSO I DOC Nº 7.709/2023, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

_

Maria Catarina Pereira Lima agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_6_ALTERACAO_QUALITATIVA_DE_VALOR_SOS_HOSPITALAR_BELTRONENSSE.pdf PUBLICACAO_6_CONT_1013_2020.pdf

1Doc: 74/78



6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 1016/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 53/2020 PROCESSO I DOC № 7.709/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº77812519000107, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Rua Porto Alegre, nº 99, CEP 85.6014-80, neste ato representado por Maico Trevisol, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.865.900-3/PR e do CPF nº 040.587.699-80.

OBJETO: Integrar o hospital na Rede de Atenção à Saúde (RAS), quanto a prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde de acordo com pactuações e também aos usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento de urgência e emergência. (Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017).

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.709/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a formalização de repasse financeiro no valor total de R\$ 770.139,46 (setecentos e setenta mil cento e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), em parcela única, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual n 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022, visando aumentar a oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico e o atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional.

CLÁUSULA SEGUNDA: O estabelecimento de saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescida de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual n º12.888/2022 na primeira competência da publicação do Termo Aditivo, deverá apresentar a produção nas competências até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualidade.

CLÁUSULA QUARTA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

1Doc: 75/78

Página 1



CLÁUSULA QUINTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 31 de março de 2023.

CLEEEP FONTANA CPF nº 020.762.969-21

PREAEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA. CONTRATADA MAICO TREVISOL CPF 040.587.699-80

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

1Doc: 76/78

Página 2

Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

- 1 AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA. CNPJ Nº 06.951.836/0001-58. ITEM 01 R\$ 239.990,00.
- 2 CAROLINE HANNEMANN LTDA. CNPJ N° 34.131.546/0001-01. ITEM 02 R\$ 350.000,00.
- 3 SANTAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA. CNPJ N° 35.441.994/0001-66. ITEM 03 R\$ 58.890,00.

VALOR TOTAL R\$ 648.880,00 (seiscentos e quarenta e oito mil oitocentos e oitenta reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 16 de fevereiro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima Código Identificador: 5F75F4A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023 – Processo nº 242/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de serviços para realização de exames laboratoriais de vínculo genético de filiação por DNA, para beneficiar cidadãos em que o Ministério Público ou Autoridade Judiciária indicar para processos judiciais, para fins de comprovação de filiação/paternidade/maternidade, conforme Lei Municipal nº 3520-2008.

<u>CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</u>: MENOR PRECO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – MEDGEN TECNOLOGIA AVANÇADA EM DNA LTDA EPP. CNPJ Nº 11.319.200/0001-28. ITEM 01 R\$ 495,00; ITEM 02 R\$ 415,00; ITEM 03 R\$ 1.595,00; ITEM 04 R\$ 1.995,00.

VALOR TOTAL R\$ 102.250,00 (cento e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Francisco Beltrão, 25 de março de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima **Código Identificador:**7E7B03EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 223/2022 de 13/05/2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 23/2022.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviço que forneçam exames de imagem a todas as faixas etárias da população nas modalidades de: ultrassonografia ou ecografia, exames contrastados e percutâneos, alguns envolvendo trato gastrointestinal, mamografia bilateral para rastreamento e densitometria óssea, bem como serviços especializados em anestesiologia junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

EMPRESA CREDENCIADA:

1 — SEDARE ANESTESIOLOGISTA LTDA. — CNPJ nº 22.595.031/0001-75, que se credenciou para realização dos exames objeto do lote nº 05;

Francisco Beltrão/PR, 31 de março de 2023.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima **Código Identificador:**55C24269

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 1016/2020 Inexigibilidade de Licitação nº 053/2020.

OBJETO: Integrar o hospital na Rede de Atenção à Saúde (RAS), quanto a prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município de Francisco Beltrão e nos demais municípios pertencentes a 8ª Regional de Saúde de acordo com pactuações e também aos usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento de urgência e emergência. (Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017).

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, a fim de acrescer a quantidade de serviços, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.709/2023.

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a formalização de repasse financeiro no valor total de R\$ 770.139,46 (setecentos e setenta mil cento e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), em parcela única, mediante apresentação da produção dos serviços assistenciais à saúde, nos termos da Lei Estadual n 21.292/2022 e do Decreto Estadual nº 12.888/2022, visando aumentar a oferta e produção de cirurgias eletivas represadas no período pandêmico e o atendimento da demanda adicional originada desse evento excepcional.

O estabelecimento de saúde fará jus ao valor regular da fatura processada e aprovada, acrescida de até 150% deste valor a título de complementação, até o limite financeiro individualizado estabelecido no Decreto Estadual nº 12.888/2022.

Eventualmente, se a apresentação da fatura não atingir a totalidade do valor previsto no Decreto Estadual

Nº12.888/2022 na primeira competência da publicação do Termo Aditivo, deverá apresentar a produção nas competências até que receba a totalidade da verba prevista no Decreto Estadual nº 12.888/2022 no limite da indicação orçamentária e financeira individualidade.

1Doc: 77/78

Francisco Beltrão, 30 de março de 2023.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima **Código Identificador:**97007C6A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023 – Processo nº 150/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de vassouras de palha que serão utilizadas na limpeza de vias públicas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PRECO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – SUELEN DAIANE KANIS. CNPJ N° 23.608.114/0001-14. ITEM 01 R\$ 14.96.

VALOR TOTAL R\$ 14.960,00 (quatorze mil novecentos e sessenta mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 31 de março de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima Código Identificador: A812F7A0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023 – Processo nº 180/2023.

<u>OBJETO:</u> REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material para utilização na sinalização semafórica do Município.

<u>CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</u>: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.

- 1 COMERCIAL GOIS LTDA. CNPJ N° 19.248.658/0001-45. LOTE 01 R\$ 394.390,00.
- 2 DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA. CNPJ N° 80.590.045/0001-00. LOTE 02 R\$ 1.896.700,00.
- 3 ELETRO LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. CNPJ Nº 76.072.776/0001-89. LOTE 04 R\$ 29.828.00.

VALOR TOTAL R\$ 2.320.918,00 (dois milhões e trezentos e vinte mil e novecentos e dezoito reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 31 de março de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima **Código Identificador:**E2EA0109

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇAO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da rerratificação de aditivo ao Termo de Colaboração:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESCOLA OFICINA ADELIARIA MEURER.

ESPÉCIE: Termo de Colaboração nº 01/2018 — Chamamento Público nº 10/2018.

OBJETO: Execução de projeto voltado à promoção da integração ao mundo do trabalho — curso de aprendizagem profissional para adolescentes de 14 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social e pessoal

JUSTIFICATIVA: A Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da ampliação de 10% do valor global da parceria, conforme contido no Processo Administrativo nº 1.842/2023.

ADITIVO: Fica acrescida ao valor global da parceria, a importância de R\$ 9.598,88 (nove mil e quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

Francisco Beltrão, 31 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI -

Secretário Municipal da Administração

Publicado por: Maria Catarina Pereira Lima Código Identificador:50536945

DRH EDITAL 118-23 PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - FUND II PSS 385-2022

EDITAL Nº 118/2023

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 385/2022;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 385/2022, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL II) -MATEMÁTICA

C	NOME	DATA NASC	PF
4°	FELIPE PETRI	01/11/2019	40
5°	TALISSON DA SILVA	02/08/1987	28

1Doc: 78/78